



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM-MG

PRAÇA CÔNEGO FIRMIANO, 40, CENTRO, DOM JOAQUIM - MG
CNPJ: 18.303.198/0001-48

0001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA Nº 0001/2024/(SMTC/SMEL)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura/Esporte e Lazer

UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO: Departamento de Eventos

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Fernanda Ferreira Salvador

EMAIL/TELEFONE: cultura@domjoaquim.mg.gov.br; esporte@domjoaquim.mg.gov.br; turismo@domjoaquim.mg.gov.br

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

OBJETO: CESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAR E SALÃO DE FESTA DO COMPLEXO TURÍSTICO DA BARRAGEM localizado a Praça da Represa, n.º 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim. Imóvel Público compreendido de 03 pavimentos e área externa, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, com Edifício-sede localizado à Praça Cônego Firmiano, n.º. 40 - Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG.

JUSTIFICATIVA: O Complexo turístico da barragem representa um importante ponto de interesse para a comunidade local e para os visitantes, oferecendo espaços de lazer e entretenimento que contribuem para o desenvolvimento econômico e social da região. A cessão remunerada de uso do espaço público do bar e salão de festa dentro do complexo turístico visa otimizar a utilização desses recursos, gerando benefícios tanto para a administração pública quanto para os usuários.

A disponibilização do bar e salão de festa para uso remunerado permite a realização de eventos, confraternizações, festas e outras atividades sociais, culturais e recreativas, agregando valor ao complexo turístico e ampliando as opções de lazer oferecidas aos visitantes. Essa iniciativa também pode gerar receitas adicionais para o poder público, que podem ser reinvestidas na manutenção e melhoria das instalações do complexo da Barragem.

A cessão remunerada de uso do espaço público do bar e salão de festa promove a dinamização da economia local, incentivando o empreendedorismo e o desenvolvimento de negócios voltados para o setor de turismo e entretenimento. Empresas e empreendedores locais têm a oportunidade de explorar comercialmente esses espaços, oferecendo serviços de alimentação, bebidas e organização de eventos, o que contribui para a geração de empregos e o aquecimento da economia regional e municipal.

Portanto, a cessão remunerada de uso do espaço público do bar e salão de festa do Complexo da Barragem representa uma estratégia de eficaz para promover o uso sustentável e racional dos recursos públicos, impulsionar o turismo local e fortalecer a economia local, ao mesmo tempo oferecer opções de lazer e entretenimento de qualidade para a comunidade e para os visitantes.

O espaço Público do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem não tem nenhum contrato vigente no qual possa atender a demanda, cujo objetivo é a concessão de uso mediante pagamento da taxa de exploração comercial das dependências desta imóvel.

UTILIZAÇÃO DO CATALOGO DE PADRONIZAÇÃO:

- OS PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS, CONSTAM DO CATALOGO DE PADRONIZAÇÃO.
- OS PRODUTOS OU SERVIÇOS (TOTAL OU PARCIALMENTE) NÃO ESTÃO CONTIDOS NO CATALOGO DE PADRONIZAÇÃO EM RAZÃO DO INSTRUMENTO ENCONTRAR-SE EM PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO, E, PORTANTO, AINDA NÃO ENCONTRA-SE CONTEMPLADO DENTRE OS OBJETOS JÁ PADRONIZADOS.
- NA PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÃO UTILIZADOS OS PRODUTOS OU SERVIÇOS DO CATALOGO DE PADRONIZAÇÃO, PELAS RAZÕES ABAIXO EXPOSTAS: EM PESQUISA REALIZADA JUNTO AO SITE [HTTPS://CATALOGO.COMPRAS.GOV.BR/CNBS-WEB/BUSCA](https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca), REALIZADA PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO O ETP, FERNANDA FERREIRA SALVADOR, NO DIA 14/04/2024, ÀS 16:00 M, FOI IDENTIFICADO O PRODUTO QUE SE PRETENDE ADQUIRIR NA PRESENTE LICITAÇÃO. CONSIDERANDO TAL SITUAÇÃO, A ELABORAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO FOI REALIZADA CONSIDERANDO A MELHOR CONTRATAÇÃO, OU A MELHOR SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO
- O OBJETO SOLICITADO NÃO CONSISTE EM CARACTERÍSTICAS DE LUXO.

JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LUXO (QUANDO FOR O CASO):

DESCRIÇÕES E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CÓDIGO CATSERV	QUANT.
------	-------------------------	-------	----------------	--------

Salvador



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM-MG

PRAÇA CÔNEGO FIRMIANO, 40, CENTRO, DOM JOAQUIM - MG
CNPJ: 18.303.198/0001-48

0002

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA Nº 0001/2024/(SMT/SMEL)

01	Cessão de uso remunerado de espaço do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizada a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim. Imóvel Público compreendido de 03 pavimentos: área do Bar interna consideram primeiro pavimento com área aproximadamente de 57,96mt ² , Salão de festa considerado segundo pavimento com área aproximadamente de 120,50mt ² , Mirante considerado terceiro andar com área aproximadamente de 7,21mt ² e área externa aproximadamente 40,28 mt ² , totalizando em uma área de 225,75mt ² quadrado	Mensal	19356	12,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 9.760,20

3 - FONTE DE RECURSO

RECURSO:	(<input checked="" type="checkbox"/>) MUNICIPAL	() ESTADUAL	() FEDERAL
CATEGORIA ECONÔMICA:	() CORRENTE DE CUSTEIO	() CAPITAL E INVESTIMENTO	
DOTAÇÃO:			
TIPOS DE DESPESA:			
OBJETO/ATIVIDADE:			
OUTROS:			

4 - OBSERVAÇÕES GERAIS

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	12 MESES
LOCAL(ES) E HORÁRIO(S) ENTREGA/EXECUÇÃO:	Não se aplica
PRAZO DE GARANTIA/ FORMA DE GARANTIA (SE HOUVER):	Não se aplica
EXIGÊNCIAS DE REQUISITOS ESPECÍFICOS: TREINAMENTO DE PESSOAL/APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO DE PRODUTOS/EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS (SE FOR O CASO):	Não se aplica.
HOVE CONTRATAÇÕES ANTERIORES:	Sim, ocorreu contratos de Cessão Remunerado do referido objeto nos anos 2018, 2019 e 2020.
OBSERVAÇÕES DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES) ANTERIOR(ES) QUE POSSA(M) AUXILIAR NOS ESTUDOS TÉCNICOS:	Levou-se em consideração os valores anteriores dos processos licitatórios e contratos dos anos 2018, 2019 e 2020, calculando a média de valor a ser considerado para início de lance.
SERVIDOR INDICADO PARA AUXILIAR NOS ETP'S:	-
FISCAL(ES) INDICADO(S):	Luciano Rogério Marques
GESTOR(ES) INDICADO(S):	Fernanda Ferreira Salvador
LEGISLAÇÃO(ÕES) ESPECÍFICA(S):	Não se aplica
INFORMAÇÃO(ÕES) AUXILIAR(ES):	Não se aplica
O OBJETO SOLICITADO TEM RELAÇÃO COM A FROTA DE VEÍCULOS OU MÁQUINAS:	Não se aplica
INSTRUMENTO VINCULATIVO:	Contrato
PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO:	12 MESES
CONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTINUADO:	Não é um serviço continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM-MG

PRAÇA CÔNEGO FIRMIANO, 40, CENTRO, DOM JOAQUIM - MG
CNPJ: 18.303.198/0001-48

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA N° 0001/2024/ (SMTC/SMEL)

0003

REGIME LICITATÓRIO ADOTADO: Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

Fernanda Ferreira Salvador
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0004

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

RECEBO O PRESENTE Documento de Formalização da Demanda e respectivo Estudo Técnico Preliminar apresentado, visando a Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m², para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG, com os respectivos documentos anexos, razão pela qual, determino:

- () A DEVOLUÇÃO da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos motivos expostos:
- _____
- (x) A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação.
- () A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares, modelo simplificado e demais documentos por se encontrar dentro da previsão legal do Decreto Municipal nº 58/2023.
- () DISPENSO a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, e de termo de referência por força do Decreto Municipal nº 58/2023.

Dom Joaquim/MG 17 de Abril de 2024.

Keoman Tárík Nascimento
Secretaria de Planejamento de Administração



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0005

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO

CESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAR E SALÃO DE FESTA DO COMPLEXO TURÍSTICO DA BARRAGEM localizado a Praça da Represa, n º 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim. Imóvel Público compreendido de 03 pavimentos e área externa, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, com Edifício-sede localizado à Praça Cônego Firmiano, nº. 40 - Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas.

A licitação de um imóvel no ponto turístico Complexo da Barragem representa uma oportunidade única para impulsionar o desenvolvimento econômico municipal e regional, proporcionando aos visitantes e turistas uma experiência agradável e acolhedora. Em muitas regiões, os pontos turísticos são catalisadores de crescimento, atraindo não apenas turistas, mas também investimentos e oportunidades de negócios. Ao licitar um imóvel em um desses locais estratégicos, busca-se não apenas aproveitar sua localização privilegiada, mas também fomentar a diversificação da oferta turística e a criação de novos empreendimentos que agreguem valor a experiência do visitante.

Além disso, ao oferecer lazer e entretenimento aos turistas, o imóvel licitado não apenas promove o desenvolvimento econômico local, mas também contribui para o fortalecimento da identidade cultural da região e para a preservação do patrimônio histórico e natural.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0006

Portanto, a licitação de um imóvel em ponto turístico não é apenas uma oportunidade de negócio, mas também uma forma de promover o crescimento sustentável e a inclusão social, criando condições para que a comunidade local possa se beneficiar do potencial turístico da região sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, com edifício-sede localizado à Praça Cônego Firmiano, nº. 40 - Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG de modo a oferecer nível adequado de desempenho, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAR E SALÃO DE FESTA DO COMPLEXO TURÍSTICO DA BARRAGEM**, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, com Edifício-sede localizado à Praça Cônego Firmiano, nº. 40 - Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG, conforme especificações abaixo:

ITENS	BAR E SALÃO DE FESTA	ÁREA	DESCRIÇÃO
01	01	225,75 mt quadrado	Cessão de uso remunerado de espaço do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, n ° 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim. Imóvel Público compreendido de 03 pavimentos: área do Bar interna consideram primeiro pavimento com área aproximadamente de 57, 96mt ² , Salão de festa considerado

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM 0007
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

			segundo pavimento com área aproximadamente de 120,50mt ² , Mirante considerado terceiro andar com área aproximadamente de 7,21mt ² e área externa aproximadamente 40,28mt ² , totalizando em uma área de 225,75mt ² quadrado
--	--	--	--

Ramos de Atividades que serão permitidas no local:

CNAE	Descrição
5611-2/05	Bar com serviço completo com entretimento (música, apresentações de shows, entre outro)
5611-2/03	Lanchonete; serviço de alimentação
5611-2/01	Restaurante com serviço completo
5611-2/04	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas

Para a regularização das atividades cabe concessionário(a) solicitar ao setor de vigilância sanitária vistoriar a estrutura física, os equipamentos e utensílios, a procedência dos produtos assim como o lote, a validade, e as condições de conservação. Ainda, a documentação necessária, a higiene na estrutura, nos equipamentos, móveis e utensílios (fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O complexo turístico da barragem representa um importante ponto de interesse para a comunidade local e para os visitantes, oferecendo espaços de lazer e entretenimento que contribuem para o desenvolvimento econômico e social da região. A cessão remunerada de uso do espaço público do bar e salão de festa dentro do complexo turístico visa otimizar a utilização desses recursos, gerando benefícios tanto para a administração pública quanto para os usuários.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0008

A disponibilização do bar e salão de festa para uso remunerado permite a realização de eventos, confraternizações, festas e outras atividades sociais, culturais e recreativas, agregando valor ao complexo turístico e ampliando as opções de lazer oferecidas aos visitantes. Essa iniciativa também pode gerar receitas adicionais para o poder público, que podem ser reinvestidas na manutenção e melhoria das instalações do complexo da Barragem.

A cessão remunerada de uso do espaço público do bar e salão de festa promove a dinamização da economia local, incentivando o empreendedorismo e o desenvolvimento de negócios voltados para o setor de turismo e entretenimento. Empresas e empreendedores locais têm a oportunidade de explorar comercialmente esses espaços, oferecendo serviços de alimentação, bebidas e organização de eventos, o que contribui para a geração de empregos e o aquecimento da economia regional e municipal.

Portanto, a cessão remunerada de uso do espaço público do bar e salão de festa do Complexo da Barragem representa uma estratégia de eficaz para promover o uso sustentável e racional dos recursos públicos, impulsionar o turismo local e fortalecer a economia local, ao mesmo tempo oferecer opções de lazer e entretenimento de qualidade para a comunidade e para os visitantes

O espaço Público do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem não tem nenhum contrato vigente no qual possa atender a demanda, cujo objetivo é a concessão de uso mediante pagamento de taxa de exploração comercial das dependências deste imóvel.

4. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;	Fernanda Ferreira Salvador



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0009

f

5. METODOLOGIA

A presente licitação será realizada por meio e processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da administração, notadamente os princípios da Lei nº 14.133/2021

Ainda como consequência da prestação continuada do serviço em tela, tem-se a aplicabilidade do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR afirmou que é possível a realização de pregão negativo para os certames de outorga de uso de bem público; mas o pregão deverá ocorrer, preferencialmente, pela forma eletrônica, com preferência às plataformas públicas de licitação.

A escolha do critério de maior oferta para a concessão de imóvel público demonstra a busca pela maior vantagem para a administração pública, levando em conta que a contratação promove a competitividade entre os interessados, garantindo uma ampla participação no processo licitatório. Isso contribui para a transparência na seleção do concessionário(a), assegurando que a proposta mais vantajosa para a administração e garantindo o pagamento de uma maior outorga financeira pelo concessionário(a) ou de outras contrapartidas que beneficiem tanto a comunidade e a própria administração.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Poderão participar do certame pessoa física ou jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenha adquirido o edital e que, para a abertura dos envelopes de documentação:

gofucos



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0010

- a) Não esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a mesma;
- b) Não tenha em seus quadros: sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de DOM JOAQUIM, mesmo subcontratado;
- c) Serão admitidas as participações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) As pessoas físicas que vencerem a licitação deverão providenciar a mudança para pessoa jurídica, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

7 - DO PAGAMENTO

O pagamento pela cessão deverá ser efetuado a Prefeitura Municipal de Dom Joaquim até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido e será reajustado anualmente com base no INPC/IBGE, ou outro índice regulador.

8- DAS CONDIÇÕES PARA ADEQUAÇÕES DO BAR E DO SALÃO DE FESTA

- As adequações do bar e do salão de festa à atividade comercial serão de responsabilidade dos licitantes, cabendo a eles todos os ônus financeiros.
- Fica o concessionário(a) obrigado a apresentar projeto de adequação do Bar e salão de festa a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Urbanos sendo também obrigado que toda adequação externa e interna (reforma, elétrica ou hidráulica) do imóvel também deve ser previamente aprovada pelo setor de engenharia e principalmente pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- Deverão ser adequados em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

J. Firmiano



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0011

- Para adequação do bar e salão de festas deverão ser usados somente materiais de primeira linha (classe A), devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- A adequação será após aprovação do projeto e autorização através de ofício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- O prazo máximo para conclusão do projeto e início das atividades comerciais será de 10 (dez) dias, a contar da autorização do item, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerida com antecedência de 15 (quinze) dias, com as devidas justificativas que serão avaliadas no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- Em caso de desistência do licitante vencedor ou não aprovação do projeto de adequação ficará a concedente livre de quaisquer indenizações e pagamento de qualquer espécie relativo à concessão.
- Quaisquer mudanças e adequação do estabelecimento devido a norma sanitária é de responsabilidade do concessionário(a);

7 - DO FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do bar e salão de festa não poderá ser inferior ao horário comercial vigente no município.

8 - PATRIMONIAL

As adequações realizadas no bar e salão de festa após término da outorga de cessão de uso serão incorporadas ao bem público municipal, não cabendo a outorgadas indenizações pelas melhorias e reformas realizadas exceto moveis.

9- OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- 9.1 O concessionário(a) deverá se comprometer a investir e realizar melhorias contínuas do imóvel, proporcionando aos consumidores ambientes confortáveis, instalações adequadas e dentro das normas da vigilância sanitária (caso for solicitado novas mudanças). O custo do investimento após a devida comprovação de

Assinatura



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0012

gastos deverá ser descontado no valor pago pela locação do imóvel.

- 9.2 O Concessionário(a) deverá se comprometer a investir e promover eventos, dentro das normas de segurança conformidade de acordo legislações vigentes para fins de eventos e de maneira periódica no espaço locado a fim de atrair e garantir o aumento do número de turistas e a divulgação e reconhecimento do Complexo da Barragem como ponto de ecoturismo e importância histórica para o município.
- 9.3 Proibida a venda de recipientes de vidro para saída fora das dependências do bar, incluindo na área da varanda do bar, pois pode ocorrer de cair nas piscinas.
- 9.4 Promover a limpeza interna e externa das áreas do entorno do bar, mantendo o local limpo sem acúmulo de sujeiras (telha de aranha, lixo espalhado, etc)
- 9.5 A abertura do estabelecimento ao público somente deverá ocorrer após a liberação do alvará sanitário, de localização e funcionamento;
- 9.6 Para fins de realização de eventos, as programações deverão ser comunicadas previamente a SMTC (Secretaria Municipal de Turismo e Cultura), bem como a Polícia Militar com antecedência mínima de 15/20 dias; sendo obrigatório apresentar o Alvará de Evento e adequar as normas do TAC junto ao Ministério Público e atender a todos requisitos solicitados pela Polícia Militar.
- 9.7 Manter a bar e salão de festa em funcionamento nos horários e condições estabelecidas no alvará de funcionamento a ser expedido pela Administração Pública Municipal;
- 9.8 O Concessionário(a) deverá adequar as exigências da Vigilância (uniformes, cursos de boas práticas dos funcionários, entre outras a serem encaminhadas em ofício pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- 9.9 Não será permitido ao Concessionário(a) utilizar-se de lona ou qualquer fechamento tanto da área do bar quanto do salão da



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0013

parte de cima, sem autorização por escrito da Conselho Municipal de Patrimônio, visto que por ser um bem tombado, não se pode criar obstáculos visuais na visibilidade do bem.

- 9.10 Conservar e manter a área permitida e as de uso comum em boas condições de uso, higiene e limpeza.
- 9.11 Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que recebeu, excetuando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 9.12 Será proibido ao concessionário(a) a utilização de máquina de música,
- 9.13 Não será permitido qualquer alteração na rede elétrica, incluindo fios expostos no imóvel,
- 9.14 O concessionário(a) deve providenciar os extintores de incêndio próprio a atividade e sinalizado,
- 9.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de cessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 9.16 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários, funcionários e às instalações do Terminal Rodoviário;
- 9.17 Não causar embaraço de qualquer espécie no Complexo Turístico, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações do Município de Dom Joaquim-MG;
- 9.18 Manter pessoal qualificado, identificado, autorizado e uniformizado em qualquer situação que leve à execução do objeto do termo de cessão de uso;
- 9.19 Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de cessão de uso, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

0014

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.20 É vedado a utilização dos espaços comuns, salvo com autorização expressa do Município.
- 9.21 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água serão de responsabilidade do concessionário(a), passível de acompanhamento da administração municipal.
- 9.22 O concessionário(a) que ficar inadimplente por 60 (sessenta) dias junto, ao Poder Público Executivo Municipal, será requerido à desocupação do Bar e Salão de festa e quitação dos débitos;
- 9.23 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

10. DA DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

A cessão de uso será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período caso seja de interesse da Administração Pública Municipal e do Concessionário(a)

Por este motivo, a vigência do futuro contrato poderá ser de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

A Administração também terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando for descumprida alguma obrigação do concessionário(a)

- a) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão a terceiro;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia;
- c) Comercializar artigos proibidos por lei;
- d) Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/ Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e) Desenvolver no imóvel atividade que não esteja de acordo com ao objeto contratado;
- f) Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0015

Vale ressaltar que toda prestação de serviços contratado pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O referido levantamento foi baseado nas licitações dos anos anteriores 2018, 2020 E 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONTRATO n° 005/2018 CONTRATO PARA CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM E A EMPRESA/PESSOAFÍSICA MAGNO PIRES DE OLIVEIRA	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
02	CONTRATO n° 015/2020 CONTRATO PARA CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMÕES .	R\$ 635,00	R\$ 7.620,00
03	CONTRATO N° 27/2021 CONTRATO PARA CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM E A PESSOA FÍSICA DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMÕES	R\$ 1205,00	R\$ 14.460,00
	MÉDIA DE VALOR	R\$ 813,35	R\$ 9760,20

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para realizar a Concessão do Imóvel denominado, levou-se em consideração os valores anteriores dos processos licitatórios e contratos dos anos 2018, 2019 e 2020, calculando a média de valor a

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Assinatura



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM 0016
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

ser considerado para início de lance conforme o levantamento de mercado descrito no item 11.

Levando em consideração a referência do Projeto Básico o valor médio do levantamento de mercado é de R\$ 813,35 (oitocentos e treze reais, e trinta e cinco centavos).

As despesas com energia e água é de responsabilidade da Permissionária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTA	VALOR MÍNIMO UNIT R\$	VALOR MÍNIMO TOTAL R\$
01	Cessão de uso remunerado de espaço do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, n ° 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim. Imóvel Público compreendido de 03 pavimentos: área do Bar interna consideram primeiro pavimento com aréa aproximadamente de 57,96mt ² , Salão de festa considerado segundo pavimento com área aproximadamente de 120,50mt ² , Mirante considerado terceiro andar com área aproximadamente de 7,21mt ² e area externa aproximadamente 40,28 mt ² , totalizando em uma	Mensal	12	R\$ 813,35	R\$ 9760,20

Assinatura



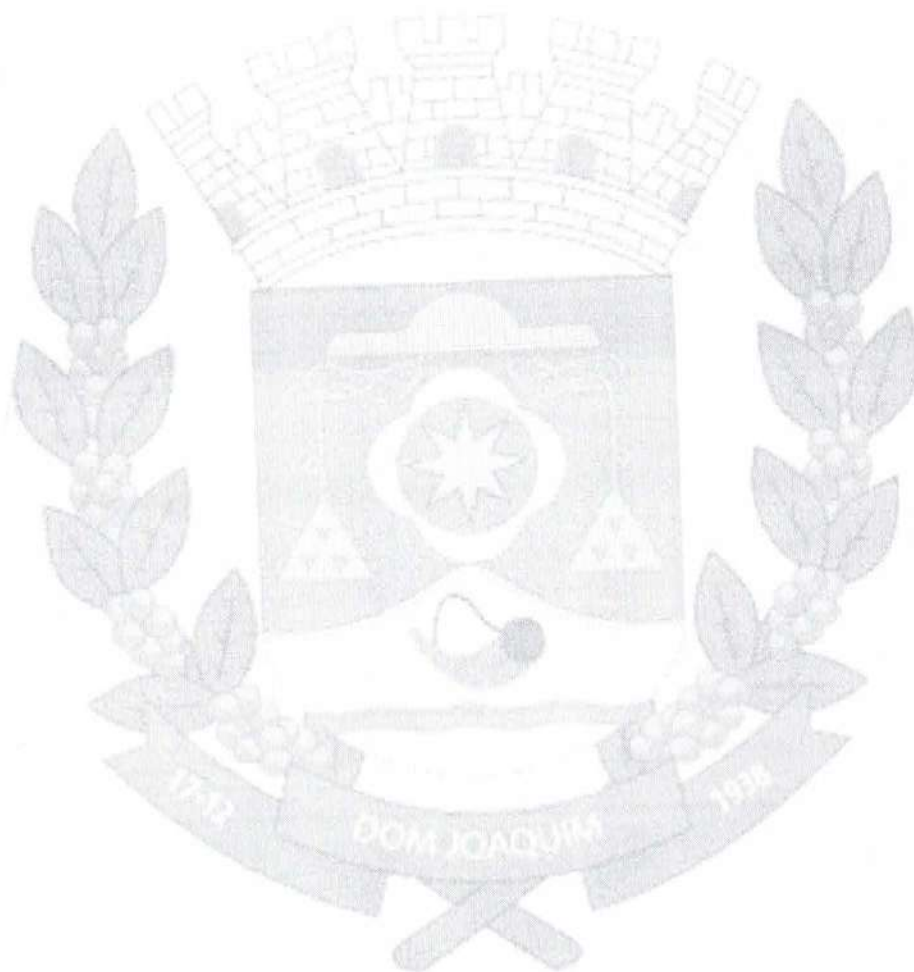
MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0017

area de quadrado	225,75mt ²				
------------------	-----------------------	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0018

13. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O objeto será licitado levando-se em consideração o valor a ser pago a título de concessão onerosa do espaço público presente Termo de Permissão de Uso.

Será vencedora a proposta contendo a MAIOR OFERTA, após a sessão de lances a partir do valor de R\$ \$ 813,35 (oitocentos e treze reais, e trinta e cinco centavos).

O concessionário, pagará ao Município, além do valor ofertado, o valor mínimo de R\$ 9760,20 (nove mil e setecentos e sessenta reais e vinte centavos) por ano à título de aluguel.

O valor proposto pelo vencedor será registrado no contrato de concessão a cada 12 (doze) meses.

Ressalto que a administração pública não possui em seu quadro técnicos para realização de avaliação de sua condição estrutural, cabe a administração nomear uma Comissão para avaliação de imóvel no município, para que possa avaliarem a condição do imóvel e emitir relatório de condição e evidenciar valor adequado a cessão do imóvel.

14. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO

Considerando a natureza do Processo, não haverá parcelamento da solução.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos da concessão de uso a título oneroso do bar e salão de festas do Complexo da Barragem Ponto Turístico visam a otimização da exploração das atividades comerciais mediante a realização de licitação na modalidade eletrônica, utilizando como referência os valores dos contratos anteriores ano de 2018 e 2019/2020, para determinar a maior oferta. Este processo busca equilibrar os interesses econômicos do município, de ofertar lazer e conforto aos visitantes, bem como promover o uso responsável do espaço público. Ao

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0019

garantir a transparência e a competitividade na seleção do concessionário(a), pretende-se maximizar os benefícios para todas as partes envolvidas, contribuindo para o desenvolvimento turísticos e econômico do município.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Fiscalização acompanhará e cobrará da contratada o cumprimento das suas obrigações, no entanto, cabe a esta, a responsabilidade por todos os atos que cometer em discordância às exigências do edital e termo de referência, independente do acompanhamento realizado pelo Fiscal do Contrato.

17. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou contratações interdependentes e/ou correlatas, sendo que a prestação dos serviços depende exclusivamente do presente procedimento.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A Cessionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência e economia na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

Adulador



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0020

- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- Ademais, deve responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados pelo estabelecimento e fazer a destinação para os locais adequados, resíduos orgânicos e não orgânicos acondicionados separadamente e encaminhados ao serviço de coleta de lixo da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, respeitando os horários e dias.
- Durante o período de chuvas e tempestades existe o risco de alagamento no segundo pavimento do imóvel, onde estão localizados a cozinha, banheiros, entre outros espaços. Recomenda-se que o concessionário(a) desenvolva estratégias para lidar com essa situação, o uso de dispositivos de proteção contra inundações ou até mesmo a realocação temporária de itens vulneráveis para áreas mais seguras durante esses eventos climáticos.

19. VISTORIA PARA A CONCESSÃO

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa licitante poderá, caso seja de seu interesse, realizar vistoria nos locais previstos para a execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h00min e/ou das 13h00min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 9 8321-3871, com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para ajustes iniciais, de modo a facultar o envio de mensagem de e-mail para o endereço eletrônico cultura@domjoaquim.mg.gov.br, e podendo sua realização ser comprovada por:

- a) Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da mesma (segundo o modelo do Anexo); ou,
- b) Declaração emitida pelo licitante, caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do imóvel, que assume total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Assinatura



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM 0021
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten mark]

- C) A declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço é obrigatória, servindo como critério de qualificação da proponente, tendo em vista que as visitas para as vistorias serão opcionais e à critério da licitante.
- D) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- E) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- F) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução dos serviços, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus do objeto decorrente.
- G) Sugere-se que seja feita a vistoria técnica em face à:
- I- Especificidade do objeto e do julgamento de haver necessidade de conhecimento prévio das condições e acessos locais para o melhor dimensionamento de suas intenções na licitação;
 - II- Facultar a verificação da compatibilidade do local com as soluções técnicas globais e localizadas das especificações e condições apontadas, de modo a mitigar a possibilidade de ocorrência de futuros pleitos de desconhecimentos das condições presentes; e
 - III- Oportunizar ao interessado na licitação a chance de apontar possíveis dificuldades existentes ou falhas previsíveis que dificultem a elaboração de sua proposta de preços ou que venham a ser motivo de pleitos de aditamentos contratuais.
- H) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0022

serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação.

Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação.
- Riscos de gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	5,00
MÉDIO	10,00
ALTO	15,00

Tabela 01: Escala qualitativa de classificação

A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

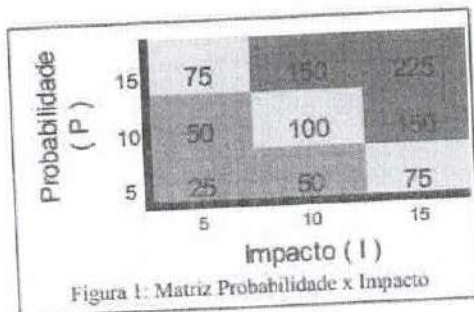
Handwritten signature



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

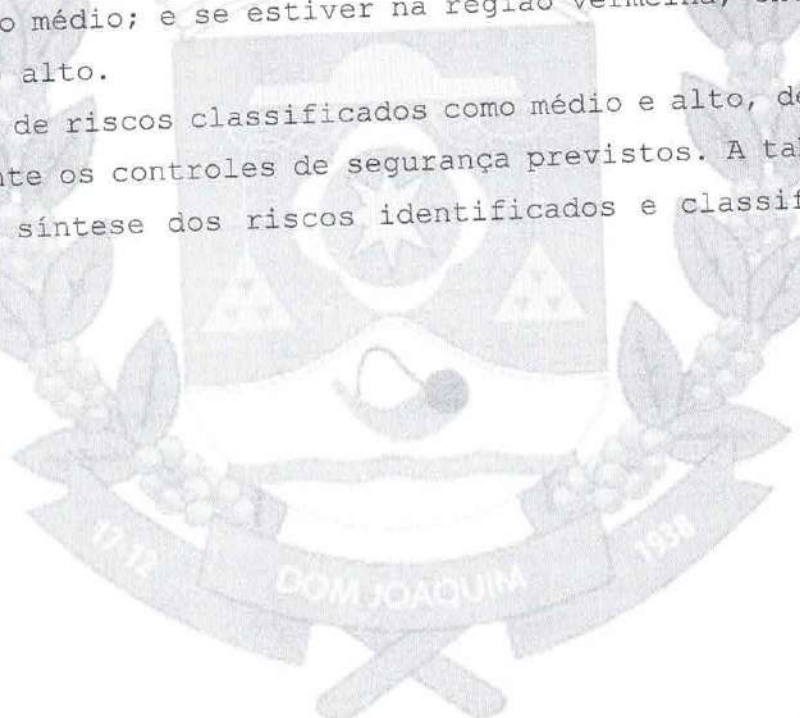
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0023



O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.



0024

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



ID	RISCO	RELACIONADO AO (À) :	P1	I2	NÍVEL DO RISCO (P X I)
R1	Não aprovação do Planejamento da Contratação	Processo de Contratação	5	15	75,00
R2	Morosidade na execução do processo licitatório	Processo de Contratação	10	15	150,00
R3	Falta de fornecedores	Processo de Contratação	10	10	100,00
R4	Suspensão do licitatório em face de impugnações	Processo de Contratação	5	15	75,00
R5	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Processo de Contratação	10	15	150,00
R6	Valores licitados superiores aos estimados para a solução	Processo de Contratação	5	15	75,00
R7	Licitação deserta	Processo de Contratação	5	15	75,00
R8	Incapacidade de execução do contrato	Gestão Contratual	5	15	75,00
R9	Incapacidade de atendimento a futuras expansões do contrato	Gestão Contratual	5	10	50,00
R10	Inobservância dos procedimentos formais previstos no Edital sem comprometer a qualidade	Gestão Contratual	5	5	25,00

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
 TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Galvão

0025



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
 CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
 ESTADO DE MINAS GERAIS

R11	Segurança das informações	Gestão Contratual	15	15	
R12	Interrupção do serviço	Gestão Contratual	15	15	
R13	Baixa qualidade no serviço prestado	Gestão Contratual	10	10	100,00
R14	Solução não operante	Gestão Contratual	10	15	150,00

Tabela 2: Tabela de relação de riscos identificados.

LEGENDA:

P1 - PROPABILIDADE; I2 - IMPACTO

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
 TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Assinatura



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

f

RISCO 01: Não aprovação do Planejamento da Contratação

0026

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: Atraso no processo de contratação

Ação Preventiva:

1 - Reuniões com autoridades superiores para alinhamento e aprovação dos estudos e planejamento;

2 - Estabelecer procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos estudos e planejamento, evitando envios e devoluções do processo.

Ação de Contingência:

1 - Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.

Responsáveis: Secretaria de Planejamento e Administração.

RISCO 02: Morosidade na execução do processo licitatório

Probabilidade: Médio

Impacto: Alto

Dano: Término do atual contrato e conseqüente interrupção do serviço;

Indisponibilidade de serviços prestados aos usuários internos e a comunidade externa; Perda dos recursos financeiros.

Ação Preventiva:

1 - Reuniões com as áreas envolvidas para alinhamento;

2 - Controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas.

3 - Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos.

Ação de Contingência:

1 - Alocação de recursos humanos dedicados ao planejamento.

Responsáveis: Secretaria de Planejamento e Administração.

RISCO 03: Falta de fornecedores

Probabilidade: Médio

Impacto: Médio

Dano: Impossibilidade de atendimento dos serviços; Indisponibilidade de serviços prestados a comunidade externa.

J. Soares



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0027

Ação Preventiva:

1 - Consultar com antecedência Órgãos da Administração Pública municipal sobre a possibilidade de atender a atual demanda das secretarias requisitantes.

Ação de Contingência:

1 - Caso não se consiga identificar fornecedores que possam fornecer os serviços com as características de segurança e técnica de acordo com o que rege a atual legislação, ou se os existentes não puderem fornecer o serviço por qualquer motivo, deve-se realizar a contratação com fornecedor que mais se aproxime do desejado e tomar as devidas providências administrativas para justificar o não cumprimento da legislação.

Responsáveis: Secretarias requisitantes.

RISCO 04: Suspensão do licitatório em face de impugnações

Probabilidade: Baixo

Impacto: Alto

Dano: Secretarias sem acesso à Internet e sem possibilidade de prestar serviço; Indisponibilidade de serviços prestados à comunidade externa; Comprometimento dos serviços prestados pela prefeitura dada a indisponibilidade do serviço.

Ação Preventiva:

- 1 - Elaboração do planejamento da contratação considerando soluções similares em outros órgãos.
- 2 - Definição dos critérios com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle;
- 3 - Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares;
- 4 - Estrita observância às recomendações da área jurídica do Órgão

Ação de Contingência:

- 1 - Alocação integral da equipe de contratos na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.
- 2 - Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório;

Responsáveis: Secretaria de Planejamento e Administração.

RISCO 05: Ausência de recursos orçamentários ou financeiros

Probabilidade: Média

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0028

Impacto: Alto

Dano: Não execução da contratação e consequente interrupção do serviço atual; Indisponibilidade de serviços prestados à comunidade externa.

Ação Preventiva:

1 - Diálogo prévio e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários a contratação.

2 - Reserva de recursos financeiros;

Ação de Contingência:

1 - Prover meios para viabilização da aquisição.

Responsáveis: Secretarias requisitantes e Secretaria de Fazenda.

RISCO 06: Valores licitados superiores aos estimados para a solução

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: Comprometimento da economicidade da contratação; Não adjudicação do objeto.

Ação Preventiva:

1 - Repassar as estimativas de custos estimados do estudo técnico ao integrante administrativo e requisitante.

2 - Solicitar aos principais provedores do serviço que enviem planilha de custos estimados para o objeto da contratação;

Ação de Contingência:

1 - Não havendo possibilidade de redução do valor negociado, deve-se suspender o certame com vistas a reexame da solução mais econômica.

Responsáveis: Secretarias requisitantes e Secretaria de Administração de Planejamento.

RISCO 07: Licitação deserta

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: Não adjudicação do Edital.

Ação Preventiva:

1 - Maior interlocução com os fornecedores do serviço.

Ação de Contingência:



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0029

1 - Alocação integral da equipe de contratos na resposta e mitigação das possíveis causas.

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento.

RISCO 08: Incapacidade de execução do contrato

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: Atraso na prestação do serviço; não entrega do serviço; Entrega com qualidade inferior à exigida.

Ação Preventiva:

1 - Definição de níveis de serviços baseados em contratações similares e em conformidade com a necessidade das secretarias.

2 - Acompanhamento e verificação de qualidade do serviço prestado;

3 - Prever responsabilidade da Contratada por danos decorrentes da instalação ou mal funcionamento do serviço;

4 - Estabelecimento de níveis de serviço com critérios objetivos de avaliação.

Ação de Contingência:

1 - Aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital em caso de não atendimento aos níveis de serviço.

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores dos contratos.

RISCO 09: Incapacidade de atendimento a futuras expansões do contrato

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Dano: Indisponibilidade dos serviços a serem incorporados.

Ação Preventiva:

1 - Prever uma solução escalável durante o processo de planejamento da contratação.

Ação de Contingência:

1 - Aplicar sanções previstas no edital.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0030

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores dos contratos.

RISCO 10: Inobservância dos procedimentos formais previstos no Edital sem comprometer a qualidade

Probabilidade: Baixa

Impacto: Baixo

Dano: Prejuízo na instrução processual.

Ação Preventiva:

1 - Auxiliar na instrução da indicação dos integrantes da equipe de fiscalização antes da assinatura do contrato.

2 - Acompanhamento da execução do contrato e atuação pró-ativa dos fiscais.

Ação de Contingência:

1 - Aplicar sanções previstas no edital.

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores dos contratos.

RISCO 11: Segurança das informações

Probabilidade: Alta

Impacto: Alto

Dano: Comprometimento da confidencialidade de informações sensíveis; Divulgação de informações restritas e protegidas.

Ação Preventiva:

1 - Definir camadas de segurança e políticas efetivas no edital para o controle apropriado da segurança.

Ação de Contingência:

1 - Acionar os fiscais do contrato para tratamento da ocorrência.

2 - Aplicação das sanções previstas no Edital

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores dos contratos.

RISCO 12: Interrupção do serviço

Probabilidade: Alta

Impacto: Alto

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Assinatura



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS 0031

Dano: Paralisação na prestação de serviços que dependem da disponibilidade dos canais contratados; Atraso ou não envio de informações importantes a serviços disponibilizados pelo Órgão.

Ação Preventiva:

- 1 - Definir coerentemente níveis de serviços que devem ser executados pelo provedor do serviço.
- 2 - Acompanhar e fiscalizar constantemente os níveis de serviço executados;
- 3 - Definir plano de contingência para serviços que são críticos para o Órgão.

Ação de Contingência:

- 1 - Aplicação das sanções previstas no Edital.
 - 2 - Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas.
- Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores dos contratos.

RISCO 13: Baixa qualidade no serviço prestado

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Dano: Paralisação na prestação de serviços que dependem de uma boa qualidade do serviço.

Ação Preventiva:

- 1 - Definir coerentemente níveis de serviços que devem ser executados pelo provedor do serviço.
- 2 - Acompanhar e fiscalizar constantemente os níveis de serviço executados;
- 3 - Definir plano de contingência para serviços que são críticos para o Órgão.

Ação de Contingência:

- 1 - Notificar o fornecedor e acompanhar seus esforços para normalizar os níveis mínimos de serviço.
- 2 - Aplicação das sanções previstas no Edital.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS 0032

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores dos contratos.

RISCO 14: Solução não operante

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: Paralisação na prestação de serviços por não implantação da solução.

Ação Preventiva:

1 - Definir coerentemente um cronograma de implantação da solução.

2 - Acompanhar e fiscalizar constantemente o cronograma de execução;

Ação de Contingência:

1 - Advertir à CONTRATADA.

2 - Aplicação das sanções previstas no Edital.

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores do contrato.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Fernanda Ferreira Salvador

Secretaria Municipal de Turismo e
Cultura



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

085 0039

CONTRATO Nº 27/2021

CONTRATO PARA CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
DOM JOAQUIM E A PESSOA FÍSICA
DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. O MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Cônego Firmiano, nº 40 - centro, Dom Joaquim CEP 35865-000, telefone (31) 3866-1212, inscrito no CNPJ sob nº 18.303.198/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, portador do CPF nº 903.899.306-44, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CEDENTE**.

01.2. E **DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMÕES**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 963.793.406-53, residente na Rua Joaquim Maria Madalena, nº 26, casa A, centro, Dom Joaquim/MG, CEP: 35865-000, neste ato representado pelo próprio, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelo instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 25/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

03.1 O presente instrumento tem por objeto a **CESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAR E SALÃO DE FESTA DO COMPLEXO TURÍSTICO DA BARRAGEM**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão nº 25/2021, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	BAR E SALÃO DE FESTA	ÁREA	UNIDADE	FINALIDADE /USO	VALOR MENSAL
01	Cessão de uso remunerado de espaço do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG. Imóvel Público	01	225,75	Metro quadrado	Bar e Salão de Festa	1.205,00

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0034

086

compreendido de 03
pavimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 Pela cessão remunerada de uso, objeto desta avença a CESSIONÁRIA pagará à PREFEITURA o valor mensal de R\$ 1.205,00 (hum mil, duzentos e cinco reais).

04.2 O pagamento será efetuado em até o 5º dia do mês subsequente, no setor competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por igual período e reajustados anualmente pelo índice INPC/IBGE, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária apurado anualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

06.1 Compete à CEDENTE:

06.1.1 permitir na forma avençada, o uso do imóvel pela CESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório do Pregão nº 25/2021;

06.1.2 conceder a CESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do contrato;

06.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

06.2 Compete à CESSIONÁRIA:

06.2.1 no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato, providenciar toda documentação necessária para exploração, mobiliar o imóvel com todos móveis, utensílios e equipamentos necessários à atividade de comércio a ser instalado e iniciar as atividades;

06.2.2 arcar com todos os custos de instalação e manutenção, bem como o pagamento de todos os custos pertinentes à atividade, sem quaisquer ônus para o Município;

06.2.3 manter na sua composição societária, ou no seu quadro de pessoal, ou ainda, mediante contrato com terceiros, pessoal com conhecimento no ramo de comércio, capaz de oferecer ao público usuário do local, serviços de boa qualidade;

06.2.4 responder por todos os encargos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal envolvido, inclusive tarifas de água, luz, telefone, gás, etc.;

06.2.5 exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes;

06.2.6 responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade;

06.2.7 manter o imóvel aberto nos horários e condições estabelecidas no alvará de funcionamento a ser expedido pela Administração Pública Municipal;

06.2.8 devolver o imóvel ao termo desta cessão, em perfeitas condições de uso, e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

087 0035

- 06.2.9 não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;
- 06.2.10 não ceder, emprestar, locar no todo ou em parte, o imóvel objeto desta cessão de uso;
- 06.2.11 promover eventos de maneira periódica (mínimo 01 evento por mês), visando atrair e garantir o aumento do número de turistas, promovendo, ainda, a divulgação e reconhecimento do complexo da barragem como ponto de Ecoturismo e de importância histórica para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

07.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 08.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:
- 08.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 08.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Dom Joaquim/MG, 25 de junho de 2021.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0036

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal

088
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMÕES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 *[Handwritten signature]*
CPF: 074.408.976-09

2 *[Handwritten signature]*
CPF: 102.506.546-21



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0037

109

CONTRATO nº 015/2020

CONTRATO PARA CESSÃO DE
USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA
DEVANIR ANTONIO FERREIRA
SIMÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

01.1. **CEDENTE:** O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, na Praça Cônego Firmiano, nº 40 - centro, Dom Joaquim CEP 35865-000, telefone (31) 3866-1212, inscrito no CNPJ sob nº 18.303.198/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldo Adilson Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 8133795 SSP/MG e do CPF nº 903.899.306-44, domiciliado e residente na cidade de DOM JOAQUIM/MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. **CESSIONÁRIA:** DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMÕES, inscrita no CPF sob o nº 963.793.406-53, residente na Rua Joaquim Maria Madalena nº 26 casa A - centro, Dom Joaquim/MG, CEP: 35865-000, neste ato representa por pelo próprio, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei federal nº 10.520/200, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelo instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

03.1 O presente instrumento tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão nº 03/2020, conforme especificado abaixo:

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: licitacao@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0038

ITENS	ÁREA	DESCRIÇÃO	FINALIDADE /USO	VALOR (R\$)
01	225,75 MT QUADRA DO	Cessão de uso remunerado de espaço do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, n º 156 Bairro Centro Dom Joaquim. Imóvel Público compreendido de 03 pavimentos	BAR/LANCHONETE/ SALÃO DE FESTA 	

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 Pela cessão remunerada de uso, objeto desta avença a CESSIONÁRIA pagará à PREFEITURA o valor mensal de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais).

04.2 O pagamento será efetuado em até o 5º dia do mês subsequente, no setor competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por igual período e reajustados anualmente pelo índice INPC/IBGE, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária apurado anualmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

06.1 Compete à PREFEITURA:

06.1.1 permitir na forma avençada, o uso do imóvel pela CESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório do Pregão nº 03/2020;

06.1.2 conceder a CESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do contrato;

06.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

06.2 Compete à CESSIONÁRIA:

06.2.1 no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato, providenciar toda documentação necessária para exploração, mobiliar o imóvel

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35 865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: licitacao@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0039

com todos móveis, utensílios e equipamentos necessários à atividade de comércio a ser instalado e iniciar as atividades;

06.2.2 arcar com todos os custos de instalação e manutenção, bem como o pagamento de todos os custos pertinentes à atividade, sem quaisquer ônus para o Município;

06.2.3 manter na sua composição societária, ou no seu quadro de pessoal, ou ainda, mediante contrato com terceiros, pessoal com conhecimento no ramo de comércio, capaz de oferecer ao público usuário do local, serviços de boa qualidade;

06.2.4 responder por todos os encargos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal envolvido, inclusive tarifas de água, luz, telefone, gás, etc.;

06.2.5 exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes;

06.2.6 responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade;

06.2.7 manter o imóvel aberto nos horários e condições estabelecidas no alvará de funcionamento a ser expedido pela Administração Pública Municipal;

06.2.8 devolver o imóvel ao termo desta cessão, em perfeitas condições de uso, e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;

06.2.9 não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;

06.2.10 não ceder, emprestar, locar no todo ou em parte, o imóvel objeto desta cessão de uso;

06.2.11 promover eventos de maneira periódica (mínimo 01 evento por mês), visando atrair e garantir o aumento do número de turistas, promovendo, ainda, a divulgação e reconhecimento do complexo da barragem como ponto de Ecoturismo e de importância histórica para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

07.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX, (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: licitacao@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0040

112

qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§. da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

08.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

08.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

08.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: licitacao@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0041

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

113

DOM JOAQUIM, 11 de Fevereiro de 2020

Geraldo Adilson Gonçalves

Prefeito Municipal

Devanir Antonio Ferreira Simões

Cessionaria

TESTEMUNHAS:

1

CPF: 07414603636

2

CPF: 074.408.976-09

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35 865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: licitacao@domjoaquim.mg.gov.br

**MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0042

R.S. 097

CONTRATO nº 005/2018

**CONTRATO PARA CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM
JOAQUIM E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA
MAGNO PIRES DE OLIVEIRA****CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

01.1. **CEDENTE:** O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, na Praça Conego Firmiano, nº 40 - centro, Dom Joaquim CEP 35865-000, telefone (31) 3866-1212, inscrito no CNPJ sob nº 18.303.198/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldo Adilson Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 81.33.795 SSP/MG e do CPF nº 903.899.306-44, domiciliado e residente na cidade de DOM JOAQUIM/MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. **CESSIONÁRIO:** **MAGNO PIRES DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 715.562.736-49, residente na Rua Demerval Pimenta nº 517 neste ato represento pelo próprio, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei federal nº 10.520/200, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelo instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 004/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente instrumento tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão nº 004/2018, conforme especificado abaixo:

ITENS	ÁREA	DESCRIÇÃO	FINALIDADE /USO	VALOR (R\$)
01	225,75 MT QUADRAD O	Cessão de uso remunerado de espaço do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156 Bairro Centro Dom Joaquim. Imóvel Público compreendido de 03 pavimentos	BAR E SALÃO DE FESTA	600,00

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: administracao@domjoaquim.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 Pela cessão remunerada de uso, objeto desta avença a CESSIONÁRIA pagará à PREFEITURA o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

04.2 O pagamento será efetuado em até o 5º dia do mês subsequente, no setor competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1 O presente contrato vigorará por 03 (três) anos contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por igual período e reajustados anualmente pelo índice INPC/IBGE, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária apurado anualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

06.1 Compete à PREFEITURA:

06.1.1 permitir na forma avençada, o uso do imóvel pela CESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório do Pregão nº 004/2018;

06.1.2 conceder a CESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do contrato;

06.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

06.2 Compete à CESSIONÁRIA:

06.2.1 no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato, providenciar toda documentação necessária para exploração, mobiliar o imóvel com todos móveis, utensílios e equipamentos necessários à atividade de comércio a ser instalado e iniciar as atividades;

06.2.2 arcar com todos os custos de instalação e manutenção, bem como o pagamento de todos os custos pertinentes à atividade, sem quaisquer ônus para o Município;

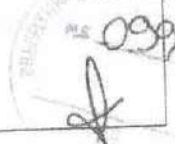
06.2.3 manter na sua composição societária, ou no seu quadro de pessoal, ou ainda, mediante contrato com terceiros, pessoal com conhecimento no ramo de comércio, capaz de oferecer ao público usuário do local, serviços de boa qualidade;

06.2.4 responder por todos os encargos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal envolvido, inclusive tarifas de água, luz, telefone, gás, etc.;

06.2.5 exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: administracao@domjoaquim.mg.gov.br



06.2.6 responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade;

06.2.7 manter o imóvel aberto nos horários e condições estabelecidas no alvará de funcionamento a ser expedido pela Administração Pública Municipal;

06.2.8 devolver o imóvel ao termo desta cessão, em perfeitas condições de uso, e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;

06.2.9 não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;

06.2.10 não ceder, emprestar, locar no todo ou em parte, o imóvel objeto desta cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

07.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

08.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

08.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

08.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: administracao@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0045

100


10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

DOM JOAQUIM, 26 de Janeiro de 2018.


Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal
Dom Joaquim, MG

Geraldo Adilson Gonçalves

Prefeito Municipal



Magno Pires De Oliveira,

Cessionário


Adolfo Alves da Silva
Procurador Municipal
DAB/MG/17256
Dom Joaquim/MG

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 03481258686

Nome: 

CPF: 0829465630

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: administracao@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO: 001/2024

SETOR REQUERENTE: CULTURA E TURISMO.

DESCRIÇÃO DA REQUISIÇÃO: LAUDO DE VISTORIA/AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

REQUERENTE: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER.

FUNÇÃO/CARGO: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ENDEREÇO: PRAÇA CÔNEGO FIRMIANO, 40, CENTRO, DOM JOAQUIM, MINAS GERAIS.

TELEFONE: (31)3866-1212

DESCRIÇÃO DO OBJETO: LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

RESPONSÁVEL ANÁLISE/APROVAÇÃO: ENG. CIVIL KEOMAN TÁRIK NASCIMENTO

REGISTRO DO CREA-MG: 206.059/D

DATA APROVAÇÃO: 17/04/2024

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DE PROJETO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM

JOAQUIM-MG

CNPJ: 18.303.198/0001-48

ENDEREÇO DO IMÓVEL DE PROJETO: PRAÇA DA REPRESA, 156, CENTRO, DOM JOAQUIM, MG, CEP: 38665-000.

TIPO DE IMÓVEL: ESPAÇO COMERCIAL COM BAR E SALÃO PARA EVENTOS

ÁREA DO LOTE: 1.039,25m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 145,79m²

NUMERO DE PAVIMENTOS: 02

VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL: R\$ 115.401,12

DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE: FOI EMPREGADA A SEGUINTE

DOCUMENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PRESENTE LAUDO: CÓPIAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

RELATÓRIO DE VISTORIA/AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

Introdução:

O presente laudo tem por objetivo, avaliar as condições físicas do imóvel, por meio de vistoria técnica, relatório fotográfico e emissão de parecer.

Atualmente desocupado, após a vistoria e emissão de parecer técnico será efetuado um estudo embasado nas NBR's 14653-1, 14653-2 - Avaliação de Bens e no Manual Técnico do CRECI-MG para determinação de valor para locação, a fim de aproveitar o potencial do imóvel.

Metodologia:

Para o objeto em pauta, sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado.

O método em estudo "Método Comparativo Direto de Dados de Mercado" utiliza a regressão linear para a obtenção da função objetiva. Esta função representa as observações, sob o ponto de vista de estimação estatística, modelo matemático de explicação dos dados coletados. Para tanto, utilizaram-se os dados do Cadastro Imobiliário, fornecidos pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal da Prefeitura.

Tal método é definido e descrito pela NBR 14653-1, e 14653-2 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

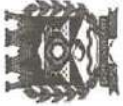
Outras informações julgadas relevantes para composição do preço de locação foram extraídas da legislação específica do Conselho Regionais de Corretores de Imóveis o (CRECI-MG).

0046

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Princípios e ressalvas:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e do Instituto de Engenharia Legal.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeitos estruturais e/ou de quaisquer outras naturezas, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Partiu-se do princípio de que toda documentação colhidas encontra-se com informações corretas.

Considerou-se, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

Descrição da situação do imóvel:

Prédio localizado no subsolo. Encontra-se em mau estado de conservação, apresentando manchas de umidades, buracos nas paredes, janelas quebradas, parede solta, esquadrias em madeira em péssimo estado, o prédio em geral apresenta em estado regular.

Data da Vistoria: 17/04/2024

Danos existentes:

01 - Fachada, existem danos	() SIM	(X) NÃO.
02 - Hall de circulação, existem danos	() SIM	(X) NÃO.
03 - Escadas, existem danos	() SIM	(X) NÃO.
04 - Salão, existem danos	() SIM	(X) NÃO.
05 - Banheiros, existem danos	() SIM	(X) NÃO.
06 - Cozinha, existem danos	() SIM	(X) NÃO.
07 - Outras dependências, existem danos	() SIM	(X) NÃO.

RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONSTRUÇÃO QUANTO A:

IMPLANTAÇÃO: Terreno regular.

ESTRUTURA: Não apresenta qualquer tipo de patologia aparente.

ALVENARIA: Apresenta umidades. Piso interno em Cerâmica esmaltada anti-derrapante, e piso cerâmico na sauna.

Esquadrias: Portas em madeira em novas em ótimo estado, esquadrias metálica com vidros quebrados.

REVESTIMENTO: Paredes com cerâmica esmaltada até altura de 1,8 mts, restante em massa corrida e pintura. Piso interno em cerâmica, sauna em piso cerâmico e parede com azulejo. Paredes e tetos sem umidades,



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

paredes da cozinha em cerâmica esmaltada até o teto. Balcão em "L" revestido com cerâmica em pastilha e granito cinza andorinha.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Tubulações externas tipo industrial, em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento. Sem nenhum vício construtivo aparentemente a olho nu. Tendo sido instalado novas fiações e quadros elétricos em todo local.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ESGOTO: Em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento. Sem nenhum vício construtivo aparentemente a olho nu. Tendo sido instalado novos vasos sanitários e novos pias nos banheiros e pia inox nova na cozinha.

COBERTURA: Cobertura em laje pré-moldada e pintura em tinta látex PVA, já na sauna e banheiros com forro em PVC. Cobertura da área externa apresenta em perfeito estado de conservação tendo sido realizado a limpeza e troca das telhas que estavam quebradas.

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

LOCALIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA PÚBLICA E OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA:

O imóvel está localizado a Praça da Represa, n.º.153, local turístico do Município de Dom Joaquim, região que está afastada cerca de 400 metros do centro comercial da cidade de Dom Joaquim, bem como, das áreas de aglomeração residencial. Nas proximidades do imóvel encontram-se o hospital municipal, espaço para área de lazer (Quadra poliesportiva e pequeno parque para crianças) e uma área de camping.

As ruas de acesso ao imóvel são compostas por pavimento intertravado, calçadas cimentadas, iluminação pública com lâmpadas a vapor de mercúrio, rede de esgoto, redes de drenagens de águas pluviais, distribuição de água, arborização, coleta de lixo e entrega postal.

Avaliação final:

Levou-se em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel uma análise de 12 (doze) amostras de imóveis com características comerciais similares ao do avaliado, situados em diversos pontos do município e seus respectivos valores de (área construída, valor do imóvel), tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Ademais somado a este estudo, levou-se em consideração o valor de contratos de anos anteriores.

Aplicando os fatores apresentados no memorial descritivo Anexo "B" em conformidade com a legislação do CRECI-MG e NBR' mencionadas anteriormente, e, por fim, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, conclui-se que o seu valor final para fins locatícios, é de:

VALOR "SUGERIDO": R\$ 813,35 (Oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos).

O valor sugerido baseou-se na proximidade dos preços adotados e registrados em administrações anteriores, bem como, média preço de locações e contratos anteriores, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

OBSERVAÇÕES RELEVANTES:

Foram obtidos 06 (valores) valores durante o tratamento estatísticos dos dados entre eles:





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por meio de média simples:

- ✓ Média Simples dos Valores Máximos com taxa de (0,65%) aplicada sobre o valor do imóvel. (Valor Locatício: R\$ 569,42) e;
- ✓ Média Simples dos Valores Praticáveis de Mercado com taxa de (10 a 40%) aplicada sobre os Valores Máximos. (Valor locatício: R\$ 798,05).
- ✓ Média Simples dos Valores dos contratos anteriores. (Valor locatício: R\$ 813,35).

Por meio de média ponderada:

- ✓ Média ponderada aplicando-se sobre os Valores Máximos, os somatórios de índices (pesos qualitativos), de duas variáveis avaliadas que são (localização e dias trabalhados), obtve-se. (Valor locatício: R\$ 1.150,70).

Por meio de regressão:

- ✓ Por fim, utilizou-se a regressão linear em duas tabelas/gráficos de Área Construída x Valor Praticável de Mercado e de Área Construída x Valor Acrecido de Pesos. Para as duas funções encontradas via excel adotou-se a área construída da edificação avaliada como valor de abscissa ($X = \text{Área}$) para encontrar a ordenada ($Y = \text{Valor Locatício}$), obtendo-se ao final respectivamente (R\$ 720,60 e R\$ 846,42).

Por ser verdade o que se afirma neste relatório assinam este documento:

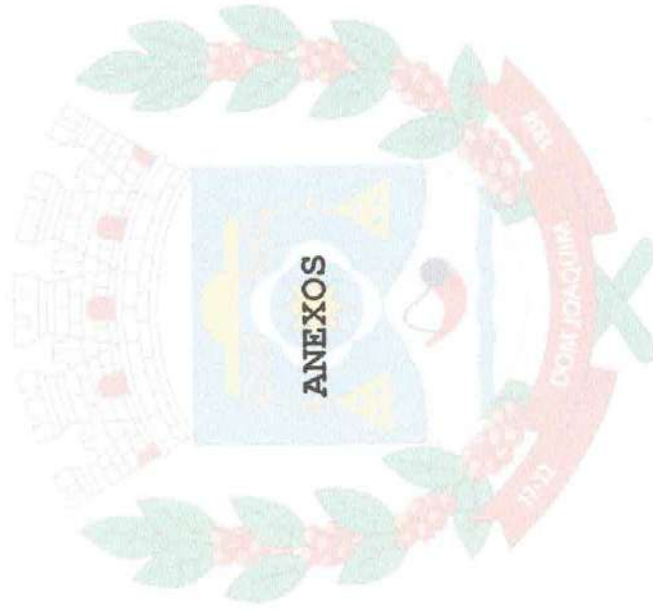


Feoman Târik Nascimento
Secretário de Administração e Planejamento
Engenheiro Civil - CREA/MG: 206.059

Dom Joaquim, 17 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS



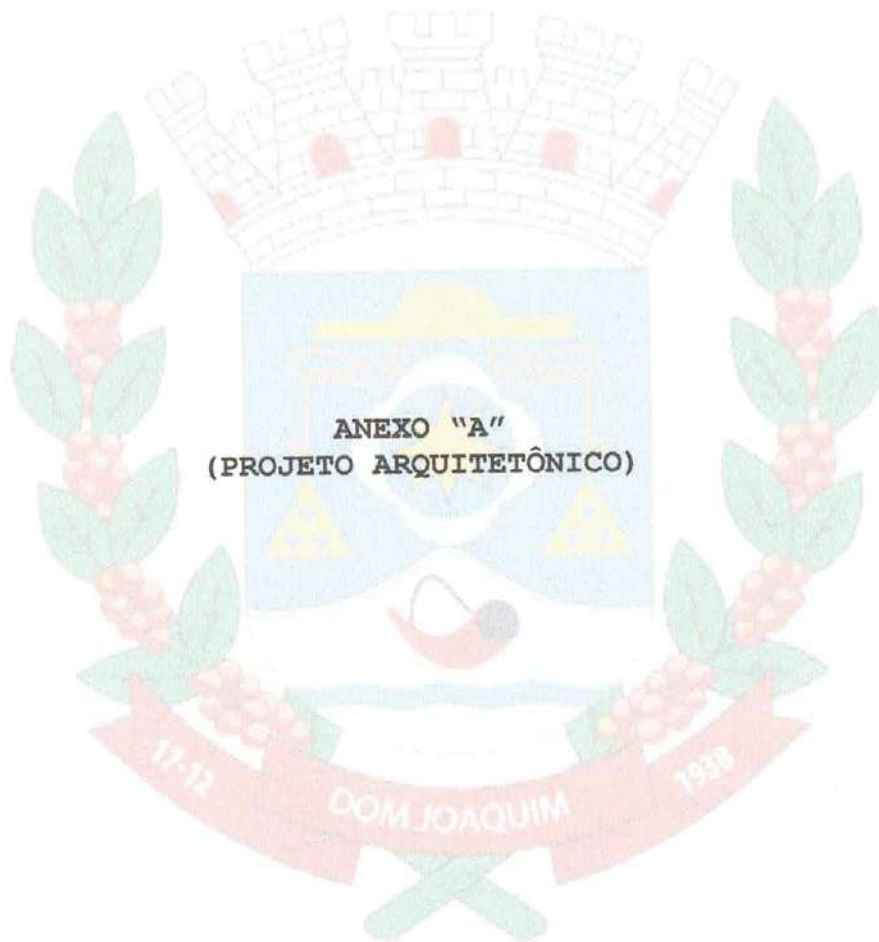


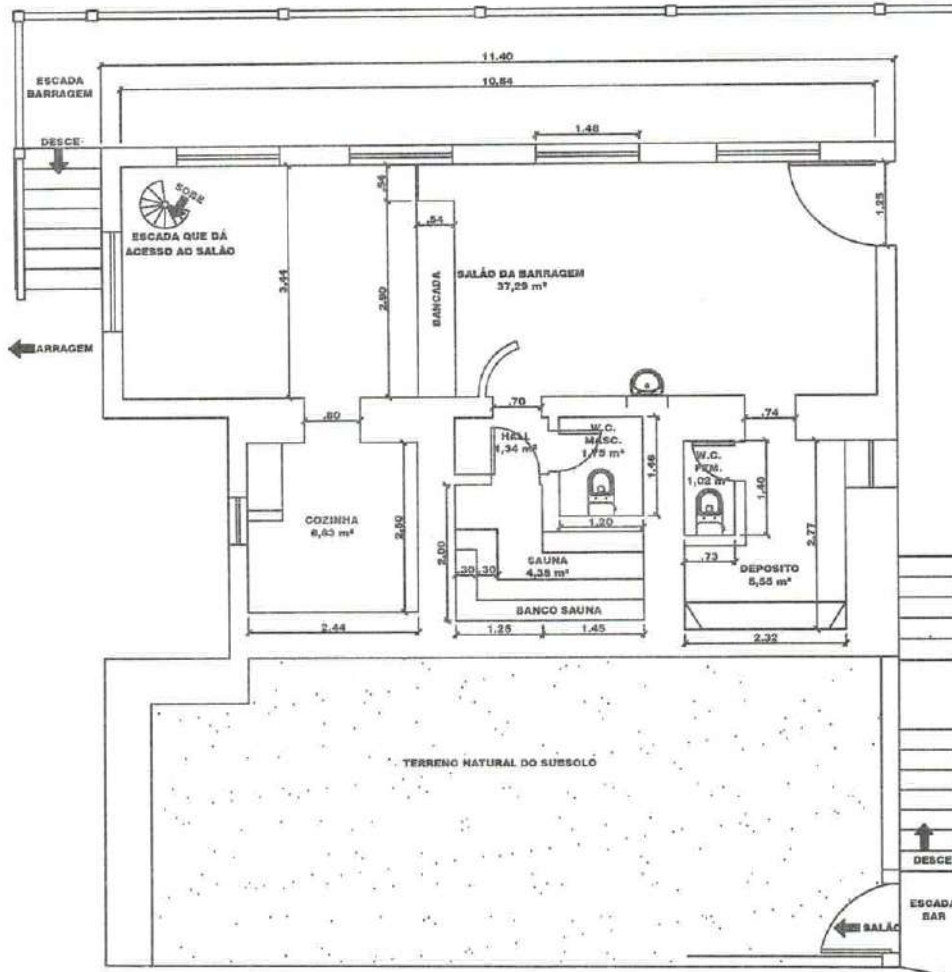
MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0050





PLANTA BAIXA
ESCALA 1:75

Thiago Paes Rabbi
 Engenheiro Civil - CREA-MG: 177.933-D
 tprabbi@outlook.com
 FONES: (31) 9 8523-9321

PROJETO: CROQUI BAR DA BARRAGEM

DESCRIÇÃO: PLANTA BAIXA

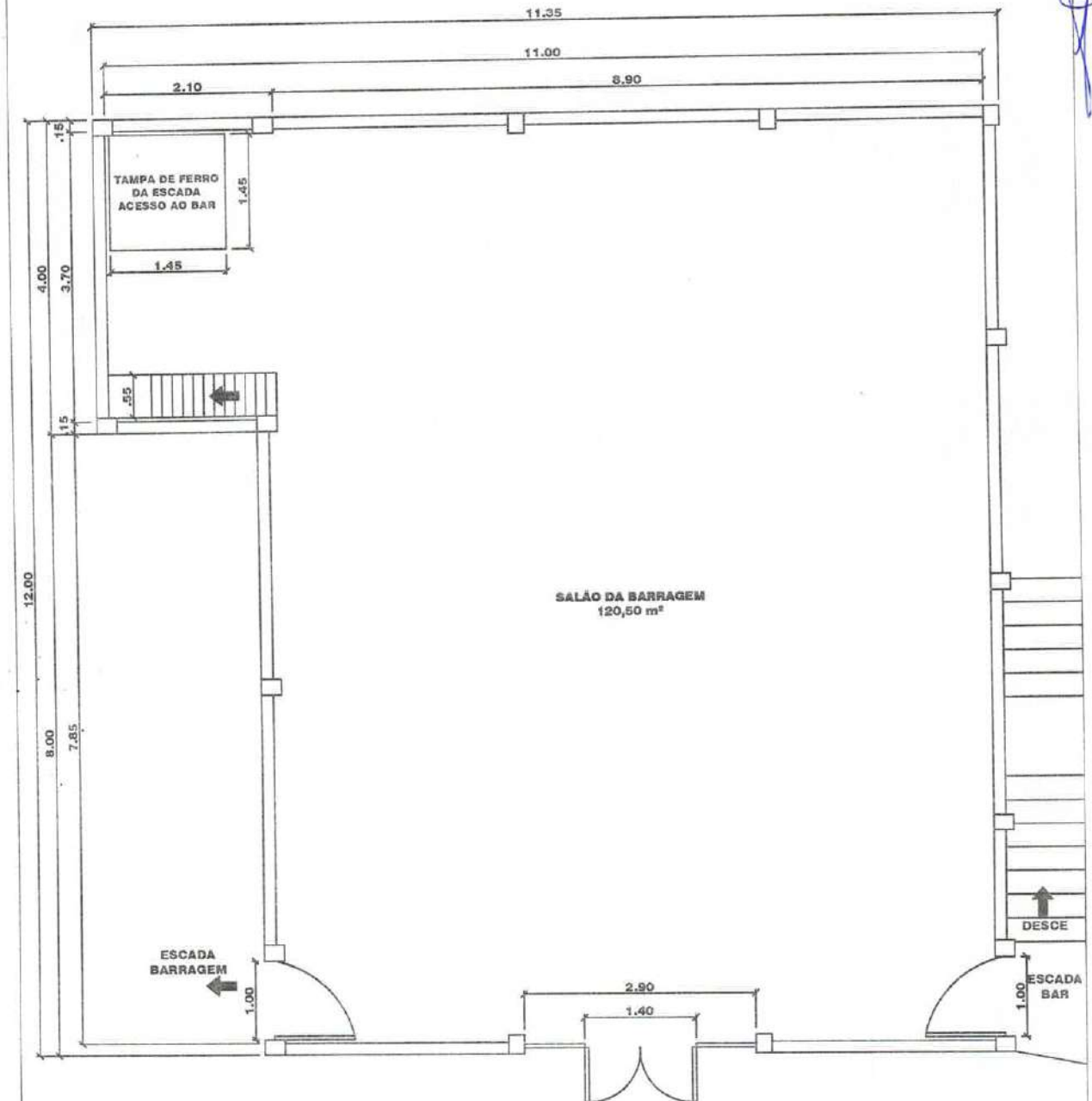
LOCAL: PRAÇA DA REPRESA, Nº 156 - CENTRO - DOM JOAQUIM - MG

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 THIAGO PAES RABBI
 CREA - MG : 177.933/D - RNP - 1413153437
 ART nº:

CLIENTE / PROPRIETÁRIO / ORGAO:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
 CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESCALA Indicada	ÁREA XXXXXX m²	PERÍMETRO XXXXXX m	DESENHISTA THIAGO PAES RABBI	DATA 22/12/2017	FOLHA A4 001 001
ARQUIVO					

0052



PLANTA BAIXA
ESCALA 1:75

Thiago Paes Rabbi
Engenheiro Civil - CREA-MG: 177.933-D
tprabbi@outlook.com
FONES: (31) 9 8523-9321

PROJETO: CROQUI SALÃO DA BARRAGEM

DESCRIÇÃO: PLANTA BAIXA

LOCAL: PRAÇA DA REPRESA, Nº 156 - CENTRO - DOM JOAQUIM - MG

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CLIENTE / PROPRIETÁRIO / ÓRGÃO:

THIAGO PAES RABBI
CREA - MG : 177.933/D - RNP - 1413153437
ART nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº. 18.303.198/0001-48

ESCALA: Indicada

ÁREA: XXXXXX m²

PERÍMETRO: XXXXXX m

DESENHISTA: THIAGO PAES RABBI

DATA: 22/12/2017

FOLHA: A4 001 002

ARQUIVO:



2º ANDAR SALÃO
ESCALA 1:75



CORTE
esc 1:75

FACHADA
ESCALA 1:75

Thiago Paes Rabbi Engenheiro Civil - CREA-MG: 177.933-D tprabbi@outlook.com FONES: (31) 9 8523-9321		PROJETO CROQUI SALÃO DA BARRAGEM	
		DESCRIÇÃO PLANTA BAIXA	
		LOCAL PRAÇA DA REPRESA, Nº 156 - CENTRO - DOM JOAQUIM - MG	
RESPONSÁVEL TÉCNICO THIAGO PAES RABBI CREA - MG : 177.933/D - RNP - 1413153437 ART nº:		CLIENTE / PROPRIETÁRIO / ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48	
ESCALA Indicada	ÁREA XXXXXX m ²	PERÍMETRO XXXXXX m	DESENHISTA THIAGO PAES RABBI
ARQUIVO		DATA 22/12/2017	FOLHA A4 002 / 002



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0054





MEMORIAL DESCRITIVO
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO LOCATIVA nº. 0001/2024
IMÓVEL ANALISADO: BAR DA BARRAGEM

ENDEREÇO	ÁREA CONST.(M2)	VALOR DO IMÓVEL (R\$)	VALOR MÍNIMO DE ALUGUEL (R\$)	VALOR MÉDIO DE ALUGUEL (R\$)	VALOR MÁXIMO DE ALUGUEL (R\$)	VALOR PRATICÁVEL DE MERCADO (R\$)	REFERÊNCIA
PRAÇA DA REPRESA, 180	257,66	R\$ 99.045,06	R\$ 445,70	R\$ 544,75	R\$ 643,79	R\$ 811,18	Bar Simônica
RUA JOSÉ THOMAZ NETO, 27	140,27	R\$ 79.789,29	R\$ 359,05	R\$ 438,84	R\$ 518,63	R\$ 726,08	Bar Domingos
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 08	181,67	R\$ 116.474,01	R\$ 524,13	R\$ 640,61	R\$ 757,08	R\$ 832,79	Bar Lucilene
RUA SADI RIBEIRO, 101	302,80	R\$ 113.985,13	R\$ 512,93	R\$ 626,92	R\$ 740,90	R\$ 1.074,31	Lampião
RUA CRISTIANO GUIMARÃES, 115	120,27	R\$ 57.354,32	R\$ 258,09	R\$ 315,45	R\$ 372,80	R\$ 540,56	Bar Mercearia Marcelo
RUA CRISTIANO GUIMARÃES, 38	95,96	R\$ 46.139,38	R\$ 207,63	R\$ 253,77	R\$ 290,91	R\$ 434,86	Bar do Liquinho
RUA PROFESSOR DOLORES DE ALMEIDA E SILVA, 292	158,59	R\$ 84.216,22	R\$ 378,97	R\$ 463,19	R\$ 547,41	R\$ 793,74	Bar da Sonale
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 34	105,12	R\$ 50.138,77	R\$ 225,62	R\$ 275,76	R\$ 325,80	R\$ 472,56	Bar Mercearia Levindo
RUA BENEDITO VALADARES,302	229,99	R\$ 150.516,36	R\$ 677,32	R\$ 827,84	R\$ 978,36	R\$ 1.115,33	Bar do Lucão
RUA BENEDITO VALADARES,152	96,00	R\$ 43.006,79	R\$ 193,53	R\$ 236,54	R\$ 279,54	R\$ 405,34	Bar do Ramon
RUA BENTO DE ALMEIDA COSTA, 144	205,90	R\$ 135.064,71	R\$ 607,79	R\$ 742,86	R\$ 877,92	R\$ 1.279,09	Bar e Posto Kennedy
PRAÇA DA REPRESA, 156	145,79	R\$ 125.353,11	R\$ 564,09	R\$ 689,44	R\$ 814,80	R\$ 1.140,71	
MÉDIA SIMPLES:			R\$ 412,91	R\$ 504,66	R\$ 596,42	R\$ 798,05	

LEGENDA

- ÁREA CONSTRUÍDA (BANCO DE DADOS SETOR DE TRIBUTOS)
- VALOR DO IMÓVEL (BANCO DE DADOS SETOR DE TRIBUTOS)
- VALOR MÍNIMO APLICADO SOBRE VALOR DO IMÓVEL (0,45%) (REFERÊNCIA MANUAL DO CRECI-MG)
- VALOR MÉDIO APLICADO SOBRE VALOR DO IMÓVEL (0,55%) (REFERÊNCIA MANUAL DO CRECI- MG)
- VALOR MÁXIMO APLICADO SOBRE VALOR DO IMÓVEL (0,65%) (REFERÊNCIA MANUAL DO CRECI - MG)
- VALOR PRATICÁVEL DE MERCADO (10 A 40%) (REFERÊNCIA NBR'S 14653-1, 14653-2 E MANUAL DO CRECI-MG)



0056

MEMORIAL DESCRITIVO
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO LOCATIVA nº. 0001/2024
IMÓVEL ANALISADO: BAR DA BARRAGEM

ENDEREÇO	ÁREA CONST.(M2)	VALOR DO IMÓVEL (R\$)	VALOR MÍNIMO DE ALUGUEL (R\$)	VALOR MÉDIO DE ALUGUEL (R\$)	VALOR MÁXIMO DE ALUGUEL (R\$)	VALOR PRATICÁVEL DE MERCADO (R\$)	PESO 1	PESO 2	SOMATÓRIO DE PESOS	VALOR ALUGUEL ACRESCIDO DOS PESOS
PRAÇA DA REPRESA, 180	257,66	R\$ 99.045,06	R\$ 445,70	R\$ 544,75	R\$ 643,79	R\$ 811,18	0,2	0,3	0,5	R\$ 1.216,77
RUA JOSÉ THOMAZ NETO, 27	140,27	R\$ 79.789,29	R\$ 359,05	R\$ 438,84	R\$ 516,63	R\$ 726,08	0,3	0,3	0,6	R\$ 1.161,73
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 08	181,67	R\$ 116.474,01	R\$ 524,13	R\$ 640,61	R\$ 757,68	R\$ 832,79	0,3	0,3	0,6	R\$ 1.332,46
RUA SADI RIBEIRO, 101	302,80	R\$ 113.985,13	R\$ 512,93	R\$ 626,92	R\$ 740,89	R\$ 1.074,31	0,2	0,2	0,4	R\$ 1.504,03
RUA CRISTIANO GUIMARÃES, 115	120,27	R\$ 57.354,32	R\$ 258,09	R\$ 315,45	R\$ 372,80	R\$ 540,56	0,3	0,3	0,6	R\$ 864,90
RUA CRISTIANO GUIMARÃES, 38	95,96	R\$ 46.139,38	R\$ 207,63	R\$ 253,77	R\$ 299,91	R\$ 434,86	0,2	0,3	0,5	R\$ 652,30
RUA MESSOR DOLORES DE ALMEIDA E SILVA, 92	158,59	R\$ 84.216,22	R\$ 378,97	R\$ 463,19	R\$ 547,81	R\$ 793,74	0,2	0,2	0,4	R\$ 1.111,23
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 34	105,12	R\$ 50.138,77	R\$ 225,62	R\$ 275,76	R\$ 325,90	R\$ 472,56	0,2	0,2	0,4	R\$ 661,58
RUA BENEDITO VALADARES, 302	229,99	R\$ 150.516,36	R\$ 677,32	R\$ 827,84	R\$ 978,36	R\$ 1.115,33	0,2	0,1	0,3	R\$ 1.449,92
RUA BENEDITO VALADARES, 152	96,00	R\$ 43.006,79	R\$ 193,53	R\$ 236,54	R\$ 279,34	R\$ 405,34	0,2	0,1	0,3	R\$ 526,94
RUA BENTO DE ALMEIDA COSTA, 144	205,90	R\$ 135.064,71	R\$ 607,79	R\$ 742,86	R\$ 872,32	R\$ 1.229,09	0,2	0,3	0,5	R\$ 1.843,63
PRAÇA DA REPRESA, 156	145,79	R\$ 125.353,11	R\$ 564,09	R\$ 689,44	R\$ 814,80	R\$ 1.140,71	0,2	0,1	0,3	R\$ 1.482,93

MÉDIA PONDERADA: R\$ 1.150,70

LEGENDA		
PESO 1: LOCALIZAÇÃO	0,1 PONTOS	LOCALIZAÇÃO HÁ MAIS DE 1 KM DO CENTRO COMERCIAL
	0,2 PONTOS	LOCALIZAÇÃO ATÉ 500 METROS DO CENTRO COMERCIAL
	0,3 PONTOS	LOCALIZAÇÃO NO CENTRO COMERCIAL
PESO 2: DIAS TRABALHOS NA SEMANA	0,1 PONTOS	TRABALHA APENAS 2 DIAS POR SEMANA
	0,2 PONTOS	TRABALHA ATÉ 4 DIAS POR SEMANA
	0,3 PONTOS	TRABALHA TODOS OS DIAS DA SEMANA

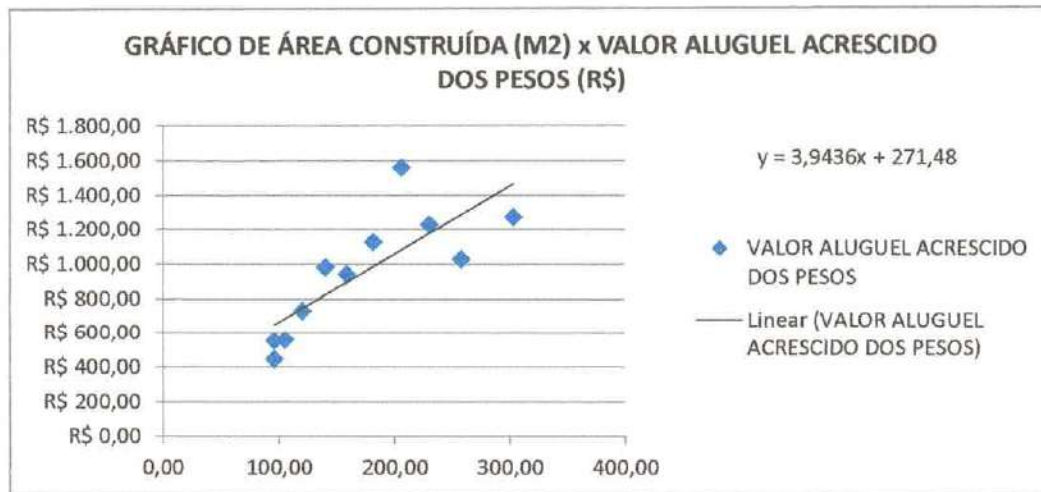
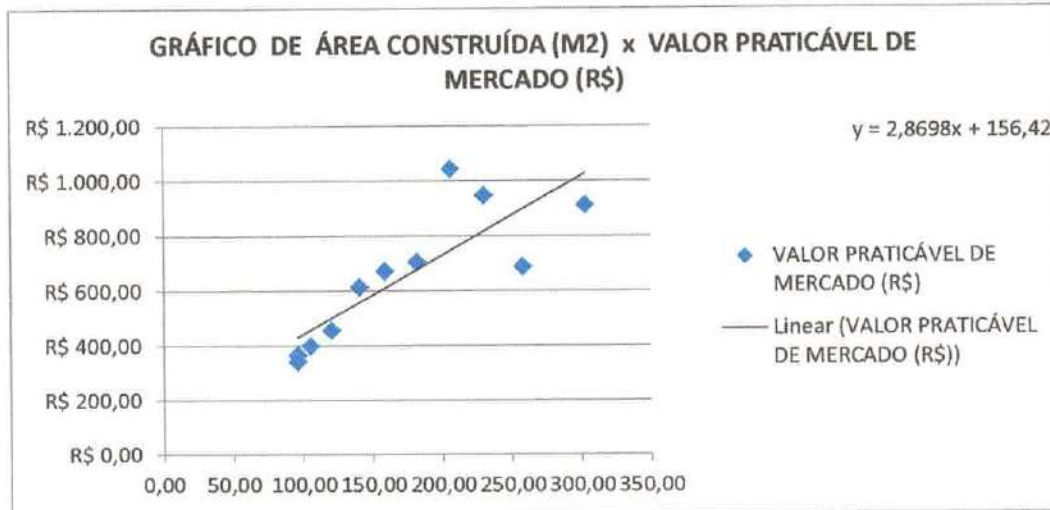


MEMORIAL DESCRITIVO
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO LOCATIVA nº. 0001/2024
IMÓVEL ANALISADO: BAR DA BARRAGEM

AMOSTRAGEM	ENDEREÇO	ÁREA CONST.(M2)	VALOR PRATICÁVEL DE MERCADO (R\$)	VALOR ALUGUEL ACRESCIDO DOS PESOS
IMÓVEL 1	PRAÇA DA REPRESA, 180	257,66	R\$ 811,18	R\$ 1.216,77
IMÓVEL 2	RUA JOSÉ THOMAZ NETO, 27	140,27	R\$ 726,08	R\$ 1.161,73
IMÓVEL 3	RUA PRUDENTE DE MORAIS, 08	181,67	R\$ 832,79	R\$ 1.332,46
IMÓVEL 4	RUA SADI RIBEIRO, 101	302,80	R\$ 1.074,31	R\$ 1.504,03
IMÓVEL 5	RUA CRISTIANO GUIMARÃES, 115	120,27	R\$ 540,56	R\$ 864,90
IMÓVEL 6	RUA CRISTIANO GUIMARÃES, 38	95,96	R\$ 434,86	R\$ 652,30
IMÓVEL 7	RUA PROFESSOR DOLORES DE ALMEIDA E SILVA, 292	158,59	R\$ 793,74	R\$ 1.111,23
IMÓVEL 8	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 34	105,12	R\$ 472,56	R\$ 661,58
IMÓVEL 9	RUA BENEDITO VALADARES,302	229,99	R\$ 1.115,33	R\$ 1.449,92
IMÓVEL 10	RUA BENEDITO VALADARES,152	96,00	R\$ 405,34	R\$ 526,94
IMÓVEL 11	RUA BENTO DE ALMEIDA COSTA, 144	205,90	R\$ 1.229,09	R\$ 1.843,63
IMÓVEL 12	PRAÇA DA REPRESA, 156	145,79	R\$ 1.140,71	R\$ 1.482,93
REGRESSÃO LINEAR:			R\$ 720,60	R\$ 846,42



MEMORIAL DESCRITIVO
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO LOCATIVA nº. 0001/2024
IMÓVEL ANALISADO: BAR DA BARRAGEM





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS 0059





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS



Fachada Externa



Fachada Lateral Direita

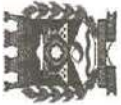


Fachada Lateral Esquerda



Varanda

0060



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



Balcão e Salão inferior do Bar.



Balcão e Salão inferior do Bar.



Balcão e Salão inferior do Bar.



Balcão e Salão inferior do Bar.

0061



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



Banheiro do salão inferior do bar.



Banheiro do salão inferior do bar.

0062



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



Espaço utilizado como depósito do salão inferior do bar.



Pia da cozinha do salão inferior do bar.

0063



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



Guarda-corpo instalado na área externa do bar.



Esculturas a área externa do bar.



Grades e esquadrias do bar.



Grades e esquadrias do bar.

0064



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



Grêdes e esquadrias do bar.



Estrutura do telhado do Salão do Superior do Bar.



Escada do acesso ao mirante do salão superior.



Salão do superior do bar.

0063



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0066

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Dom Joaquim, 17 de abril de 2024.

Aos dezessete dias do mês de abril de 2024, reuniu a comissão de avaliação de imóveis nomeada através da portaria nº21/2024, para acolhimento do Laudo de Vistoria e Avaliação Locativa de nº 001/2024, elaborado pelo Engenheiro Civil contratado pela Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, Keoman Tárík Nascimento, também membro desta comissão.

Na ocasião, foi apresentado o relatório técnico que descrevia a atual situação física do imóvel localizado a Praça da Represa, nº 156, designado Bar da Barragem/Salão de Festa. O relatório técnico continha, fotos, croquis e análises visuais e descritas do imóvel. Estando todos os presentes na reunião, cientes da real condição física do imóvel, após leitura e explicação do relatório técnico de vistoria, o engenheiro Keoman começou a explicar qual a metodologia utilizada para se alcançar um valor de locação compatível.

De acordo com a exposição apresentada, o método utilizado foi baseado em normas, manuais do Conselho Regional de Corretores e amostras de guias de IPTU coletadas no setor de Tributos da prefeitura de imóveis com características similares aos do avaliado. Ficou entendido pela comissão que o melhor método que foi aplicado como forma de tratamento estatístico sobre os valores de locação foi a regressão linear. Entretanto, em alinhamento com a secretaria requisitante entendeu-se que para fins de locação estando os valores próximos seria utilizado o médio dos contratos anteriores para servir de balizamentos para o início dos lances para cessão do imóvel. Ainda explicando aos membros sobre a regressão linear, foi dito que a função gerada



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM 0067

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela mesma consiste na união de pontos relevantes que tocam uma reta crescente no gráfico, formando assim uma equação.

Foi informado que todo o procedimento foi realizado via Excel para facilitar e agilizar os resultado. Por fim, conhecido o local, seu estado de conservação e a metodologia utilizada para encontrar um preço de locação coerente ao imóvel avaliado, esta comissão optou por adotar o preço de locação no valor de **R\$813,35 (Oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, isso levado em consideração os valores de locação para este imóvel adotado em administrações anteriores.

Não havendo mais nada a tratar a reunião se deu por encerrada.

Keoman Tárík Nascimento
Secretario de Administração e Planejamento
Engenheiro Civil - CREA-MG:206.059/D
Presidente da Comissão

Adneusa Cristiane Rodrigues Araújo
Secretária da Comissão

Luciano Rogério Marques
Secretário de Fazenda
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0068

PORTARIA Nº 037/2023/GP

Revoga a Portaria Nº 051/2020/GP e dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dom Joaquim, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros efetivos da Comissão de Avaliação de Imóveis os seguintes servidores: Keoman Tárík Nascimento Santos, Adneusa Cristiane Rodrigues Araújo e Luciano Rogerio Marques.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Keoman Tárík Nascimento Santos, a secretaria pela servidora Adneusa Cristiane Rodrigues Araújo e Luciano Rogerio Marques, como membro.

Art. 2º Os membros serão responsáveis pela elaboração de Laudo Circunstanciado de Avaliação de Imóveis, para fins de avaliação prévia dos imóveis a serem locados pelo Município.

Parágrafo único. O Laudo de Avaliação a que se refere o *caput* do artigo anterior deverá ser produzido em consonância com o valor do mercado imobiliário de imóveis situados no Município e ser instruído com relatório fotográfico do imóvel a ser locado.

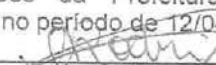
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, aos 12 de abril de 2023.


GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este ato foi afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim no período de 12/04/2023 a 26/04/2023.


Responsável pela publicação



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0069

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Dom Joaquim, 17 de abril de 2024.

Aos dezessete dias do mês de abril de 2024, reuniu a comissão de avaliação de imóveis nomeada através da portaria nº37/2023, para acolhimento do Laudo de Vistoria e Avaliação Locativa de nº 001/2024, elaborado pelo Engenheiro Civil contratado pela Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, Keoman Tárík Nascimento, também membro desta comissão.

Na ocasião, foi apresentado o relatório técnico que descrevia a atual situação física do imóvel localizado a Praça da Represa, nº 156, designado Bar da Barragem/Salão de Festa. O relatório técnico continha, fotos, croquis e análises visuais e descritas do imóvel. Estando todos os presentes na reunião, cientes da real condição física do imóvel, após leitura e explicação do relatório técnico de vistoria, o engenheiro Keoman começou a explicar qual a metodologia utilizada para se alcançar um valor de locação compatível.

De acordo com a exposição apresentada, o método utilizado foi baseado em normas, manuais do Conselho Regional de Corretores e amostras de guias de IPTU coletadas no setor de Tributos da prefeitura de imóveis com características similares aos do avaliado. Ficou entendido pela comissão que o melhor método que foi aplicado como forma de tratamento estatístico sobre os valores de locação foi a regressão linear. Entretanto, em alinhamento com a secretaria requisitante entendeu-se que para fins de locação estando os valores próximos seria utilizado o médio dos contratos anteriores para servir de balizamentos para o início dos lances para cessão do imóvel. Ainda explicando aos membros sobre a regressão linear, foi dito que a função gerada



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0070

pela mesma consiste na união de pontos relevantes que tocam uma reta crescente no gráfico, formando assim uma equação.

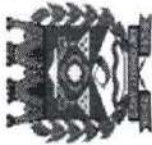
Foi informado que todo o procedimento foi realizado via Excel para facilitar e agilizar os resultado. Por fim, conhecido o local, seu estado de conservação e a metodologia utilizada para encontrar um preço de locação coerente ao imóvel avaliado, esta comissão optou por adotar o preço de locação no valor de **R\$813,35 (Oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, isso levado em consideração os valores de locação para este imóvel adotado em administrações anteriores.

Não havendo mais nada a tratar a reunião se deu por encerrada.

Keoman Tárík Nascimento
Secretario de Administração e Planejamento
Engenheiro Civil - CREA-MG:206.059/D
Presidente da Comissão

Adneusa Cristiane Rodrigues Araújo
Secretária da Comissão

Luciano Rogério Marques
Secretário de Fazenda
Membro da Comissão



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

COTAÇÕES DE PREÇOS
REFERÊNCIA VALOR MÉDIO

Número da Cotação: 000025 - 2024 Elaborada por: flaviane
Data de Início: 17/04/2024 Tipo de Apuração: Maior Lance ou Oferta - Item Data da Apuração: 17/04/2024
Objeto: 000918 - Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG.C

Item	Código	Descrição do Produto	Propostas	Valor Médio		Quantidade	Valor Médio Total
				Unitário	Total		
0001	015270	Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG.	1	Consumo	813,3500	12,0000	9.760,2000

Especificação: Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG.

Total Geral

813,3500

Total Geral do Valor Médio: 9.760,2000

Observações:

0071



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0072

RECEBIMENTO NA SECRETARIA

Após analisada a Solicitação da Demanda, verificamos:

(x) Que a demanda encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento e que o objeto que não contém classificação direcionada à marca ou empresa e nem possui características de luxo. Encaminhe-se ao setor de compras e licitações para a realização dos procedimentos subsequentes, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/21.

() Que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize produto de categoria de luxo nos termos do Decreto Municipal nº 55/2023.

Forma indicada da contratação constante no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

- (x) Pregão Eletrônico ou Presencial;
- () Concorrência.
- () Dispensa de Licitação;
- () Inexigibilidade.

Encaminhe-se à unidade responsável para dar seguimento ao processo.

Dom Joaquim/MG 17 de Abril de 2024.

Eliandra Soares de Carvalho Fernandes
Diretora do Departamento de licitações



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0073

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Secretaria Municipal da Fazenda

Ao Sr Profissional contábil:

Paulinelly da Cunha Souza.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar informação de o código da receita para "Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG, ", conforme Documento de formalização de demanda em anexo.

Atenciosamente;

Dom Joaquim/MG 20 de Abril de 2024.

Eliandra Soares de Carvalho Fernandes

Diretora do Departamento de licitações



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0074

DECLARAÇÃO DE CODIGO DA RECEITA

Objeto: "Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG."

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade do código da receita , para o objeto será:
13110111.

Atenciosamente;

Dom Joaquim/MG 20 de Abril de 2024.

Paulinelly da Cunha Souza

Profissional Contábil CRC/MG: 072663/09



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas nas Leis nº 14.133/2021 decreto municipal nº 54/2023GP, de 30 de novembro de 2023, autorizo a abertura do procedimento licitatório para a Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG

DECIDE:

AUTORIZAR a realização do processo licitatório e , ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes, devendo ser promovidas todas as medidas necessárias para a correta publicidade do processo.

Dom Joaquim/MG, 02 de maio de 2024

Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N. 081/2023 - GP DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

"Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 54/2023."

O Prefeito Municipal de Dom Joaquim/MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos arts. 6º, L e LX; art. 7º e art. 8º, todos da Lei n. 14.133/2021; e do Decreto Municipal n. 54 de 30 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados para atuar como Agentes de Contratação:

I – Titular: Patrícia Teixeira Silva, mat. Nº 591-6;

II – Substituta: Flaviane de Abreu Ferreira, mat. Nº 307-7;

Art. 2º - Sempre quando necessário, o Agente de Contratação Substituto poderá atuar, especialmente nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar do Agente de Contratação Titular.

Parágrafo único. Para licitação na modalidade pregão, os Agentes de Contratação enumerados no art. 1º serão designados Pregoeiro, com a

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: procuradoria@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0077

responsabilidade para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

Art. 3º - Instituir a Comissão Permanente de Contratação composta pelos seguintes servidores:

I – Hugo Renan do Carmo Celestino , mat. Nº 852-0 — **Presidente**;

II – Adneusa Cristiane Rodrigues mat. Nº 188-0— **Membro**;

III – Ângela Paula Gonçalves Sena , mat. Nº 280-1 – **Membro**;

Art. 4º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5º - O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art. 6º - A Equipe de Apoio será formada pelos seguintes servidores:

I – Flaviane de Abreu Ferreira, mat. Nº 307-7;

II – Juliane Aparecida de Souza, mat. Nº 258-5;

III – José Cassio do Carmo Pereira, mat. Nº 930-0.

Art. 7º - O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0078

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dom Joaquim/MG 30 De Novembro De 2023.

Geraldo Adilson Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0079

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2024, na Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, AUTUO os documentos de Licitação que antecedem, e para constar fiz a autuação. Eu, Eliandra Soares de Carvalho Fernandes, Diretora do Departamento de Licitações, subscrevi.

Processo de Licitação nº 16/2024, Pregão Eletrônico nº 06/2024.

Objeto: Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m², para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG.

Atenciosamente;

Dom Joaquim/MG 02 de Maio de 2024.

Eliandra Soares de Carvalho Fernandes
Diretora do Departamento de Licitações



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0050

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

CEDENTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM)

O Município de Dom Joaquim/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Cônego Firmiano, nº 54 – Centro, Dom Joaquim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.198/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Adilson Gonçalves, por intermédio da Pregoeira /Agente de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº 081 GP, de 30 de Novembro de 2023, torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 054/2023 de 30 de Novembro de 2023, e demais normas pertinentes, objetivando a **CESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAR E SALÃO DE FESTA DO COMPLEXO TURÍSTICO DA BARRAGEM**, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, com Edifício-sede localizado à Praça Cônego Firmiano, nº. 40 – Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras Eletrônicas da LICITANET”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

VALOR ESTIMADO

R\$ 813,35 (oitocentos e treze reais, e trinta e cinco centavos).

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 28/05/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); **Início da disputa:** 28/05/2024, às 08:01 horas (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA: WWW.LICITANET.COM.BR MODO DE DISPUTA: ABERTO.

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://www.gov.br/pncp/pt-br> site de realização de licitações eletrônicas: licitanet: www.licitanet.com.br site da Prefeitura de Dom Joaquim/MG: www.domjoaquim.mg.gov.br no link : <https://domjoaquim.mg.gov.br/licitacoes/> ou através do endereço de e-mail licitacao@domjoaquim.mg.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MAIOR OFERTA POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que o Município de Dom Joaquim/MG meio da Secretaria Municipal De Administração e Planejamento, sediado na praça Cônego Firmiano, nº 40, centro, cidade de Dom Joaquim/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 055/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único item.

3. DA PARTICIPACAO NA LICITACAO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Dom Joaquim (www.licitanet.com.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Dom Joaquim está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitanet.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do LICITANET) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CEDENTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do CESSIONÁRIO a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do LICITA NET (www.licitanet.com.br).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do LICITA NET (www.licitanet.com.br), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, em www.domjoaquim.mg.gov.br; no site do Portal de Compras Eletrônicas do LICITA NET, em www.licitanet.com.br; ou publicadas no Diário Oficial do Município <https://domjoaquim.mg.gov.br/diario-oficial/>. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, sito na Praça Cônego Firmiano, nº 54, Centro – Dom Joaquim/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, ou pelo telefone (31) 98580-3804 ou ainda, através do e-mail licitacao@domjoaquim.mg.gov.br.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITA NET, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do LICITA NET.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITA NET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



- 5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.
- 5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.
- 5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.
- 5.9. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, sito à Praça Cônego Firmiano, nº 40, Centro – Dom Joaquim/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, ou pelo telefone (31) 3866-1212/1399, ou ainda, através do e-mail licitacao@domjoaquim.mg.gov.br.
- 5.10. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.12.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 5.12.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.12.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, e não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (ANEXO V)
- 5.12.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO VI)
- 5.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



- 5.15. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.licitanet.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 5.20. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.
- 6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.
- 6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.
- 6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



0086

- 6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.
- 6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.
- 6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras Eletrônicas do LICITA NET (catálogo), o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**
- 6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.
- 6.16. A marca e modelos ofertados no Portal de Compras Eletrônicas do LICITA NET deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.
- 6.17. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.18. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.
- 6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do CESSIONÁRIO pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.21. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma licitação.

7.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotes selecionados fora da ordem sequencial.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela



0088

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- 7.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.18.2.2 empresas brasileiras;
- 7.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



0090

- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.
- 8.6 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MAIOR OFERTA.
- 8.6.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MAIOR OFERTA.
- 8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Dom Joaquim, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Dom Joaquim, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 **Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência):** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 9.2.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.2.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.2.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Se Pessoa jurídica)
- 9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.4.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.11.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



[Handwritten signature]

0094

12.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 **adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo IX deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 Será solicitado do licitante vencedor, como condição para assinatura do contrato, Declaração do interessado de que as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA;

13.3 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Dom Joaquim o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

13.5 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

13.7 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

13.8 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos

13.8.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CESSIONÁRIO.

13.9 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

13.9.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, pelo índice INPC/IBGE, apurado anualmente.

13.9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.9.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Cessionário pagará ao Cedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.9.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



[Handwritten signature]

0095

13.9.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9.6 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.9.7 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do CESSIONÁRIO, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.9.8 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.9.9 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

13.10 Fica vedada a subcontratação/sublocação, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

14. DOS PRAZOS

14.1 A cessão será realizada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, com vigência máxima de 05 (cinco) anos.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O Cessionário deverá realizar o pagamento relacionado ao valor mensal pela exploração do espaço público através do pagamento de boleto emitido pela Administração em nome do Cessionário, cuja data de vencimento será sempre o 5º (quinto) dia útil do mês.

15.2 A CESSIONÁRIA deverá apresentar, juntamente com o comprovante de pagamento do débito, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

15.3 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CEDENTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.4 No caso do não pagamento até o 5º (quinto) dia útil, será efetuada a atualização monetária do 6º (sexto) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Cessionária, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou CESSIONÁRIO que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[Handwritten signature]



0096

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dom Joaquim e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dom Joaquim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.9 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos produtos, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução/fornecimento, a Contratada será notificada e a CEDENTE poderá:

17.3.1 se disser respeito à quantidade de serviço/fornecimento realizado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CESSIONÁRIO;

17.3.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão dos bens fornecidos, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.



18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.domjoaquim.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, www.domjoaquim.mg.gov.br, <licitacao@domjoaquim.mg.gov.br> ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitanet.com.br.

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Praça Cônego Firmiano, n.º 40, Centro, Dom Joaquim/MG, CEP 35.865-000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, www.domjoaquim.mg.gov.br, <licitacao@domjoaquim.mg.gov.br> ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma www.licitanet.com.br.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, www.domjoaquim.mg.gov.br, bem como no site de realização deste certame, www.licitanet.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

20.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, www.domjoaquim.mg.gov.br, bem como no site de realização do certame, www.licitanet.com.br.
- 20.11 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município <https://domjoaquim.mg.gov.br/diario-oficial/>, em jornal de circulação – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, www.domjoaquim.mg.gov.br. Divulgado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 20.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.

21 ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS; **sem os benefícios** da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, ou

Anexo III.1- — MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS **com os benefícios** da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, observado o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

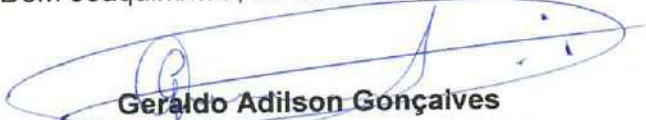


MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0100

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
ANEXO IX – MODELO DE CONTRATO
ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dom Joaquim/MG, 02 de maio de 2024


Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal de Dom Joaquim


Flaviane de Abreu Ferreira
Subscritor do Edital



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - I

MODELO DE PROPOSTA

0101

Processo Licitatório Nº 016/2024

Pregão Eletrônico Nº 06/2024

Ao

Município de Dom Joaquim - MG

A proponente _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITENS	ÁREA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
01	225,95 MT QUADRADO	Cessão de uso remunerado de espaço do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, n ° 156 Bairro Centro Dom Joaquim. Imóvel Público compreendido de 03 pavimentos.	

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações.

Data: _____

Endereço: _____



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]
0102

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Nome do representante legal do proponente: _____

(assinatura e identificação)





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – II

0103

MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - _____, por seu diretor (nome sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.8 do respectivo instrumento convocatório.

Cidade/UF, *****de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO – III



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0601-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

0104

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____-____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.

Cidade/UF, *****de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO – III.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0105

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas

DECLARA também, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Cidade/UF, ***** de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa


Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

 0106

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade/UF, data ***** de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0107

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara ainda, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade/UF, data ***** de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0108

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), DECLARO para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0109

ANEXO – VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

Declaro sob as penas de lei que a empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Dom Joaquim/MG, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Cidade/UF, __, de de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature] 0110

ANEXO – VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Eu (nome completo), cargoportador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

Cidade/MG, __, de de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

[Handwritten signature]

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0111

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AMINISTRATIVO Nº XXX/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM, E

O MUNICIPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CEDENTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 54/2023 de 30 de Novembro de 2023 consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2024, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado CESSIONÁRIO, e homologou o resultado da licitação, ato de ____/2024, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CEDENTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0112

- 1.3 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
- 1.4 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.
- 1.5 Para todos os efeitos legais, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024 e seus anexos;
 - Proposta de interesse da CONTRATADA;
- 1.6 Os documentos referidos no item 1.5, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) publicação no PNCP, prorrogável sucessivamente, nos termos estabelecidos no Termo de referencia.
- 3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação/sublocação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O Cessionário deverá realizar o pagamento relacionado ao valor mensal pela exploração do espaço público através do pagamento de boleto emitido pela Administração em nome do Cessionário, cuja data de vencimento será sempre o 5º (quinto) dia útil do mês.
- 6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, pelo índice INPC/IBGE, apurado anualmente.
- 7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Cessionário pagará ao Cedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0113

- 7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CEDENTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CESSIONÁRIO;
- 8.1.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.5 Comunicar ao CESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.6 Intificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CESSIONÁRIO;
- 8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, manifestamente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.8 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O CESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2 Comunicar ao CEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o Comprovante de Pagamento, os seguintes documentos:
- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0114

III - comprovante da regularidade para com o FGTS; (se pessoa Jurídica)

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CEDENTE;

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.17 Cumprir demais regras estabelecidas no Termo de referência, especialmente as relacionadas a horário de funcionamento, adequações do local, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CESSIONÁRIO que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0115

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao CESSIONÁRIO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o CESSIONÁRIO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CEDENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CESSIONÁRIO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CEDENTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do CESSIONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CESSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0116

12.9 O CEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do CESSIONÁRIO para com a Administração CEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CESSIONÁRIO possua com o mesmo órgão ora CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CEDENTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CESSIONÁRIO pelo CEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 No CESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

15.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

15.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0117

16.1 Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Dom Joaquim/MG, de de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0118

ANEXO X

TERMO DE REFERENCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024

PROCESSO Nº 016/2024

1- OBJETO: CESSÃO REMUNERADA DE USO

1.1 -CESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAR E SALÃO DE FESTA DO COMPLEXO TURÍSTICO DA BARRAGEM, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, com Edifício-sede localizado à Praça Cônego Firmiano, nº. 40 – Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT A.	VALOR MÍNIMO UNIT R\$	VALOR MÍNIMO TOTAL R\$
01	Cessão de uso remunerado de espaço do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, n º 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim. Imóvel Público compreendido de 03 pavimentos: área do Bar interna consideram primeiro pavimento com área aproximadamente de 57, 96mt ² , Salão de festa considerado segundo pavimento com área aproximadamente de 120,50mt ² , Mirante considerado terceiro andar com área aproximadamente de 7,21mt ² e area externa aproximadamente	Mensal	12	R\$ 813,35	R\$ 9760,20



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0119

40,28 mt ² , totalizando em uma area de 225,95 mt ² quadrado.				
---	--	--	--	--

2 - DO PREÇO - TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

2.1 - Termo de Referência a licitante pagará pela cessão de uso dos citados espaços o valor mínimo estipulado de R\$ 813,35 (Oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos) por mês.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1-Poderão participar do certame pessoa física ou jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenha adquirido o edital e que, para a abertura dos envelopes de documentação:

- Não esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a mesma;
- Não tenha em seus quadros: sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de DOM JOAQUIM, mesmo subcontratado;
- Serão admitidas as participações de pessoas físicas e jurídicas;
- As pessoas físicas que vencerem a licitação deverão providenciar a mudança para pessoa jurídica, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

4 - DO PRAZO DE CESSÃO DE USO



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0120

A cessão de uso será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período caso seja de interesse da Administração Pública Municipal e do Concessionário(a)

Por este motivo, a vigência do futuro contrato poderá ser de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

A Administração também terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando for descumprida alguma obrigação do concessionário(a)

- a) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão a terceiro;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia;
- c) Comercializar artigos proibidos por lei;
- d) Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/ Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e) Desenvolver no imóvel atividade que não esteja de acordo com ao objeto contratado;
- f) Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente.

Vale ressaltar que toda prestação de serviços contratado pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

5 - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

012

5.1-O pagamento pela cessão deverá ser efetuado a Prefeitura Municipal de Dom Joaquim até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido e será reajustado

6 - DAS CONDIÇÕES PARA ADEQUAÇÕES DO BAR E DO SALÃO DE FESTA

6.1- As adequações do bar e do salão de festa à atividade comercial serão de responsabilidade dos licitantes, cabendo a eles todos os ônus financeiros.

6.2- Fica o concessionário(a) obrigado a apresentar projeto de adequação do Bar e salão de festa a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Urbanos sendo também obrigado que toda adequação externa e interna (reforma, elétrica ou hidráulica) do imóvel também deve ser previamente aprovada pelo setor de engenharia e principalmente pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

6.3-Deverão ser adequados em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

6.4-Para adequação do bar e salão de festas deverão ser usados somente materiais de primeira linha (classe A), devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.5- A adequação será após aprovação do projeto e autorização através de ofício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.6-O prazo máximo para conclusão do projeto e início das atividades comerciais será de 10 (dez) dias, a contar da autorização do item, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerida com antecedência de 15 (quinze) dias, com as devidas justificativas que serão avaliadas no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.7-Em caso de desistência do licitante vencedor ou não aprovação do projeto de adequação ficará a concedente livre de quaisquer indenizações e pagamento de qualquer espécie relativo à concessão.

6.8-Quaisquer mudanças e adequação do estabelecimento devido a norma sanitária é de responsabilidade do concessionário(a);



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0122

7 - DO FUNCIONAMENTO

7.1 - O horário de funcionamento do bar e salão de festa não poderá ser inferior ao horário comercial vigente no município.

8 – PATRIMONIAL

8.1-As adequações realizadas no bar e salão de festa após término da outorga de cessão de uso serão incorporadas ao bem público municipal, não cabendo a outorgadas indenizações pelas melhorias e reformas realizadas exceto moveis.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1 O concessionário(a) deverá se comprometer a investir e realizar melhorias contínuas do imóvel, proporcionando aos consumidores ambientes confortáveis, instalações adequadas e dentro das normas da vigilância sanitária (caso for solicitado novas mudanças). O custo do investimento após a devida comprovação de gastos deverá ser descontado no valor pago pela locação do imóvel.

9.2 O Concessionário(a) deverá se comprometer a investir e promover eventos, dentro das normas de segurança conformidade de acordo legislações vigentes para fins de eventos e de maneira periódica no espaço locado a fim de atrair e garantir o aumento do número de turistas e a divulgação e reconhecimento do Complexo da Barragem como ponto de ecoturismo e importância histórica para o município.

9.3 Proibida a venda de recipientes de vidro para saída fora das dependências do bar, incluindo na área da varanda do bar, pois pode ocorrer de cair nas piscinas.

9.4 Promover a limpeza interna e externa das áreas do entorno do bar, mantendo o local limpo sem acúmulo de sujeiras (telha de aranha, lixo espalhado, etc)

9.5 A abertura do estabelecimento ao público somente deverá ocorrer após a liberação do alvará sanitário, de localização e funcionamento;

9.6 Para fins de realização de eventos, as programações deverão ser comunicadas previamente a SMTIC (Secretaria Municipal de Turismo e



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0123

Cultura), bem como a Polícia Militar com antecedência mínima de 15/20 dias; sendo obrigatório apresentar o Alvará de Evento e adequar as normas do TAC junto ao Ministério Público e atender a todos requisitos solicitados pela Polícia Militar.

9.7 Manter a bar e salão de festa em funcionamento nos horários e condições estabelecidas no alvará de funcionamento a ser expedido pela Administração Pública Municipal;

9.8 O Concessionário(a) deverá adequar as exigências da Vigilância (uniformes, cursos de boas práticas dos funcionários, entre outras a serem encaminhadas em ofício pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

9.9 Não será permitido ao Concessionário(a) utilizar-se de lona ou qualquer fechamento tanto da área do bar quanto do salão da parte de cima, sem autorização por escrito da Conselho Municipal de Patrimônio, visto que por ser um bem tombado, não se pode criar obstáculos visuais na visibilidade do bem.

9.10 Conservar e manter a área permitida e as de uso comum em boas condições de uso, higiene e limpeza.

9.11 Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que recebeu, excetuando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

9.12 Será proibido ao concessionário(a) a utilização de máquina de música,

9.13 Não será permitido qualquer alteração na rede elétrica, incluindo fios expostos no imóvel,

9.14 O concessionário(a) deve providenciar os extintores de incêndio próprio a atividade e sinalizado,

9.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de cessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0124

9.16 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários, funcionários e às instalações do Terminal Rodoviário;

9.17 Não causar embaraço de qualquer espécie no Complexo Turístico, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações do Município de Dom Joaquim-MG;

9.18 Manter pessoal qualificado, identificado, autorizado e uniformizado em qualquer situação que leve à execução do objeto do termo de cessão de uso;

9.19 Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de cessão de uso, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal;

9.20 É vedado a utilização dos espaços comuns, salvo com autorização expressa do Município.

9.21 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água serão de responsabilidade do concessionário(a), passível de acompanhamento da administração municipal.

9.22 O concessionário(a) que ficar inadimplente por 60 (sessenta) dias junto, ao Poder Público Executivo Municipal, será requerido à desocupação do Bar e Salão de festa e quitação dos débitos;

9.23 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

10 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1 - Notificar o Cessionário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do termo de concessão de uso.

10.2 - Contribuir para que o concessionário possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O bar e salão de festa ficarão sob responsabilidade e fiscalização do Secretaria de Administração e Planejamento do Município;

11.2 - O aluguel será cobrado a partir da data de assinatura do contrato de cessão de uso entre o concessionário e Poder Público Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

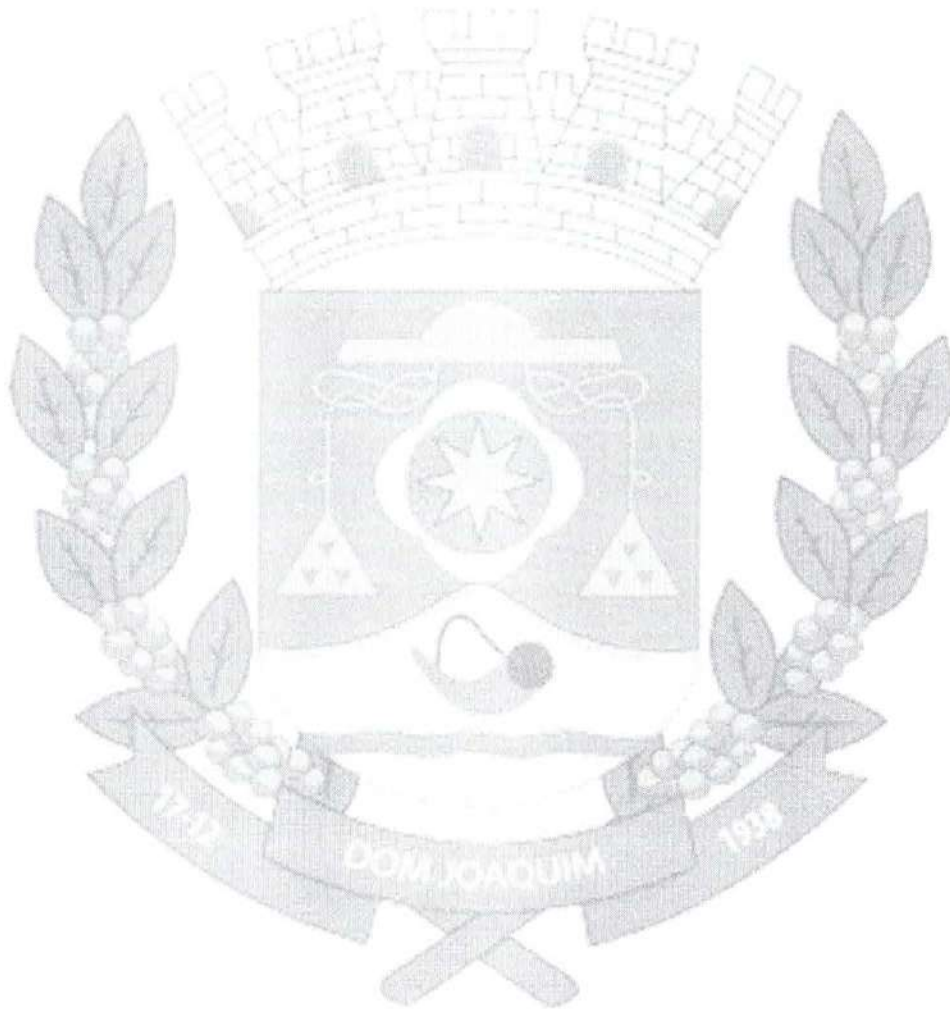
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0125

11.3 - Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

11.4 - O descumprimento dos itens deste Termo acarretará ao cessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0126

ANEXO - XI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO

CESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAR E SALÃO DE FESTA DO COMPLEXO TURÍSTICO DA BARRAGEM localizado a Praça da Represa, n.º 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim. Imóvel Público compreendido de 03 pavimentos e área externa, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, com Edifício-sede localizado à Praça Cônego Firmiano, n.º. 40 - Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas.

A licitação de um imóvel no ponto turístico Complexo da Barragem representa uma oportunidade única para impulsionar o desenvolvimento econômico municipal e regional, proporcionando aos visitantes e turistas uma experiência agradável e acolhedora. Em muitas regiões, os pontos turísticos são catalisadores de crescimento, atraindo não apenas turistas, mas também investimentos e oportunidades de negócios. Ao licitar um imóvel em um desses locais estratégicos, busca-se não apenas aproveitar sua localização privilegiada, mas também fomentar a diversificação da oferta turística e a criação de novos empreendimentos que agreguem valor a experiência do visitante.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0127

Além disso, ao oferecer lazer e entretenimento aos turistas, o imóvel licitado não apenas promove o desenvolvimento econômico local, mas também contribui para o fortalecimento da identidade cultural da região e para a preservação do patrimônio histórico e natural.

Portanto, a licitação de um imóvel em ponto turístico não é apenas uma oportunidade de negócio, mas também uma forma de promover o crescimento sustentável e a inclusão social, criando condições para que a comunidade local possa se beneficiar do potencial turístico da região sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, com edifício-sede localizado à Praça Cônego Firmiano, nº. 40 - Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG de modo a oferecer nível adequado de desempenho, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAR E SALÃO DE FESTA DO COMPLEXO TURÍSTICO DA BARRAGEM**, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, com Edifício-sede localizado à Praça Cônego Firmiano, nº. 40 - Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG, conforme especificações abaixo:

ITENS	BAR E SALÃO DE FESTA	ÁREA	DESCRIÇÃO
01	01	225,75 mt quadrado	Cessão de uso remunerado de espaço do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, n ° 156, Bairro



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0128

			Centro, em Dom Joaquim. Imóvel Público compreendido de 03 pavimentos: área do Bar interna consideram primeiro pavimento com área aproximadamente de 57,96mt ² , Salão de festa considerado segundo pavimento com área aproximadamente de 120,50mt ² , Mirante considerado terceiro andar com área aproximadamente de 7,21mt ² e área externa aproximadamente 40,28mt ² , totalizando em uma área de 225,75mt ² quadrado
--	--	--	--

Ramos de Atividades que serão permitidas no local:

CNAE	Descrição
5611-2/05	Bar com serviço completo com entreterimento (música, apresentações de shows, entre outro)
5611-2/03	Lanchonete; serviço de alimentação
5611-2/01	Restaurante com serviço completo
5611-2/04	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas

Para a regularização das atividades cabe concessionário(a) solicitar ao setor de vigilância sanitária vistoriar a estrutura física, os equipamentos e utensílios, a procedência dos produtos assim como o lote, a validade, e as condições de conservação. Ainda, a documentação necessária, a higiene na estrutura, nos equipamentos, móveis e utensílios (fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0129

O complexo turístico da barragem representa um importante ponto de interesse para a comunidade local e para os visitantes, oferecendo espaços de lazer e entretenimento que contribuem para o desenvolvimento econômico e social da região. A cessão remunerada de uso do espaço público do bar e salão de festa dentro do complexo turístico visa otimizar a utilização desses recursos, gerando benefícios tanto para a administração pública quanto para os usuários.

A disponibilização do bar e salão de festa para uso remunerado permite a realização de eventos, confraternizações, festas e outras atividades sociais, culturais e recreativas, agregando valor ao complexo turístico e ampliando as opções de lazer oferecidas aos visitantes. Essa iniciativa também pode gerar receitas adicionais para o poder público, que podem ser reinvestidas na manutenção e melhoria das instalações do complexo da Barragem.

A cessão remunerada de uso do espaço público do bar e salão de festa promove a dinamização da economia local, incentivando o empreendedorismo e o desenvolvimento de negócios voltados para o setor de turismo e entretenimento. Empresas e empreendedores locais têm a oportunidade de explorar comercialmente esses espaços, oferecendo serviços de alimentação, bebidas e organização de eventos, o que contribui para a geração de empregos e o aquecimento da economia regional e municipal.

Portanto, a cessão remunerada de uso do espaço público do bar e salão de festa do Complexo da Barragem representa uma estratégia de eficaz para promover o uso sustentável e racional dos recursos públicos, impulsionar o turismo local e fortalecer a economia local, ao mesmo tempo oferecer opções de lazer e entretenimento de qualidade para a comunidade e para os visitantes

O espaço Público do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem não tem nenhum contrato vigente no qual possa atender a demanda, cujo objetivo é a concessão de uso mediante pagamento de taxa de exploração comercial das dependências deste imóvel.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0130

4. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;	Fernanda Ferreira Salvador

5. METODOLOGIA

A presente licitação será realizada por meio e processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da administração, notadamente os princípios da Lei nº 14.133/2021

Ainda como consequência da prestação continuada do serviço em tela, tem-se a aplicabilidade do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR afirmou que é possível a realização de pregão negativo para os certames de outorga de uso de bem público; mas o pregão deverá ocorrer, preferencialmente, pela forma eletrônica, com preferência às plataformas públicas de licitação.

A escolha do critério de maior oferta para a concessão de imóvel público demonstra a busca pela maior vantagem para a administração pública, levando em conta que a contratação promove a competitividade entre os interessados, garantindo uma ampla participação no processo licitatório. Isso contribui para a transparência na seleção do concessionário(a), assegurando que a proposta mais vantajosa para a administração e garantindo o pagamento de uma maior outorga financeira



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0131

pelo concessionário(a) ou de outras contrapartidas que beneficiem tanto a comunidade e a própria administração.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Poderão participar do certame pessoa física ou jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenha adquirido o edital e que, para a abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a mesma;
- b) Não tenha em seus quadros: sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de DOM JOAQUIM, mesmo subcontratado;
- c) Serão admitidas as participações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) As pessoas físicas que vencerem a licitação deverão providenciar a mudança para pessoa jurídica, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

7 - DO PAGAMENTO

O pagamento pela cessão deverá ser efetuado a Prefeitura Municipal de Dom Joaquim até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido e será reajustado anualmente com base no INPC/IBGE, ou outro índice regulador.

8- DAS CONDIÇÕES PARA ADEQUAÇÕES DO BAR E DO SALÃO DE FESTA

- As adequações do bar e do salão de festa à atividade comercial serão de responsabilidade dos licitantes, cabendo a eles todos os ônus financeiros.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0132

- Fica o concessionário(a) obrigado a apresentar projeto de adequação do Bar e salão de festa a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Urbanos sendo também obrigado que toda adequação externa e interna (reforma, elétrica ou hidráulica) do imóvel também deve ser previamente aprovada pelo setor de engenharia e principalmente pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- Deverão ser adequados em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;
- Para adequação do bar e salão de festas deverão ser usados somente materiais de primeira linha (classe A), devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- A adequação será após aprovação do projeto e autorização através de ofício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- O prazo máximo para conclusão do projeto e início das atividades comerciais será de 10 (dez) dias, a contar da autorização do item, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerida com antecedência de 15 (quinze) dias, com as devidas justificativas que serão avaliadas no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- Em caso de desistência do licitante vencedor ou não aprovação do projeto de adequação ficará a concedente livre de quaisquer indenizações e pagamento de qualquer espécie relativo à concessão.
- Quaisquer mudanças e adequação do estabelecimento devido a norma sanitária é de responsabilidade do concessionário(a);

7 - DO FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do bar e salão de festa não poderá ser inferior ao horário comercial vigente no município.

8 - PATRIMONIAL



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0133

As adequações realizadas no bar e salão de festa após término da outorga de cessão de uso serão incorporadas ao bem público municipal, não cabendo a outorgadas indenizações pelas melhorias e reformas realizadas exceto moveis.

9- OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- 9.24 O concessionário(a) deverá se comprometer a investir e realizar melhorias contínuas do imóvel, proporcionando aos consumidores ambientes confortáveis, instalações adequadas e dentro das normas da vigilância sanitária (caso for solicitado novas mudanças). O custo do investimento após a devida comprovação de gastos deverá ser descontado no valor pago pela locação do imóvel.
- 9.25 O Concessionário(a) deverá se comprometer a investir e promover eventos, dentro das normas de segurança conformidade de acordo legislações vigentes para fins de eventos e de maneira periódica no espaço locado a fim de atrair e garantir o aumento do número de turistas e a divulgação e reconhecimento do Complexo da Barragem como ponto de ecoturismo e importância histórica para o município.
- 9.26 Proibida a venda de recipientes de vidro para saída fora das dependências do bar, incluindo na área da varanda do bar, pois pode ocorrer de cair nas piscinas.
- 9.27 Promover a limpeza interna e externa das áreas do entorno do bar, mantendo o local limpo sem acúmulo de sujeiras (telha de aranha, lixo espalhado, etc)
- 9.28 A abertura do estabelecimento ao público somente deverá ocorrer após a liberação do alvará sanitário, de localização e funcionamento;
- 9.29 Para fins de realização de eventos, as programações deverão ser comunicadas previamente a SMTTC (Secretaria Municipal de Turismo e Cultura), bem como a Polícia Militar com antecedência mínima de 15/20 dias; sendo obrigatório apresentar o Alvará de Evento



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0134

e adequar as normas do TAC junto ao Ministério Público e atender a todos requisitos solicitados pela Polícia Militar.

- 9.30 Manter a bar e salão de festa em funcionamento nos horários e condições estabelecidas no alvará de funcionamento a ser expedido pela Administração Pública Municipal;
- 9.31 O Concessionário(a) deverá adequar as exigências da Vigilância (uniformes, cursos de boas práticas dos funcionários, entre outras a serem encaminhadas em ofício pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- 9.32 Não será permitido ao Concessionário(a) utilizar-se de lona ou qualquer fechamento tanto da área do bar quanto do salão da parte de cima, sem autorização por escrito da Conselho Municipal de Patrimônio, visto que por ser um bem tombado, não se pode criar obstáculos visuais na visibilidade do bem.
- 9.33 Conservar e manter a área permitida e as de uso comum em boas condições de uso, higiene e limpeza.
- 9.34 Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que recebeu, excetuando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 9.35 Será proibido ao concessionário(a) a utilização de máquina de música,
- 9.36 Não será permitido qualquer alteração na rede elétrica, incluindo fios expostos no imóvel,
- 9.37 O concessionário(a) deve providenciar os extintores de incêndio próprio a atividade e sinalizado,
- 9.38 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de cessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

0135

- 9.39 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários, funcionários e às instalações do Terminal Rodoviário;
- 9.40 Não causar embaraço de qualquer espécie no Complexo Turístico, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações do Município de Dom Joaquim-MG;
- 9.41 Manter pessoal qualificado, identificado, autorizado e uniformizado em qualquer situação que leve à execução do objeto do termo de cessão de uso;
- 9.42 Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de cessão de uso, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal;
- 9.43 É vedado a utilização dos espaços comuns, salvo com autorização expressa do Município.
- 9.44 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água serão de responsabilidade do concessionário(a), passível de acompanhamento da administração municipal.
- 9.45 O concessionário(a) que ficar inadimplente por 60 (sessenta) dias junto, ao Poder Público Executivo Municipal, será requerido à desocupação do Bar e Salão de festa e quitação dos débitos;
- 9.46 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

10. DA DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

A cessão de uso será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período caso seja de interesse da Administração Pública Municipal e do Concessionário(a)

Por este motivo, a vigência do futuro contrato poderá ser de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0136

A Administração também terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando for descumprida alguma obrigação do concessionário(a)

a) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão a terceiro;

b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia;

c) Comercializar artigos proibidos por lei;

d) Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/ Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

e) Desenvolver no imóvel atividade que não esteja de acordo com ao objeto contratado;

f) Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente.

Vale ressaltar que toda prestação de serviços contratado pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O referido levantamento foi baseado nas licitações dos anos anteriores 2018, 2020 E 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONTRATO n° 005/2018 CONTRATO PARA CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM E A EMPRESA/PESSOAFÍSICA MAGNO PIRES DE OLIVEIRA	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0137

02	CONTRATO n° 015/2020 CONTRATO PARA CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMÕES .	R\$ 635,00	R\$ 7.620,00
03	CONTRATO N° 27/2021 CONTRATO PARA CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM E A PESSOA FÍSICA DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMÕES	R\$ 1205,00	R\$ 14.460,00
	MÉDIA DE VALOR	R\$ 813,35	R\$ 9760,20

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para realizar a Concessão do Imóvel denominado, levou-se em consideração os valores anteriores dos processos licitatórios e contratos dos anos 2018,2019 e 2020, calculando a média de valor a ser considerado para início de lance conforme o levantamento de mercado descrito no item 11.

Levando em consideração a referência do Projeto Básico o valor médio do levantamento de mercado é de R\$ 813,35 (oitocentos e treze reais, e trinta e cinco centavos).

As despesas com energia e água é de responsabilidade da Permissionária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTA	VALOR MÍNIMO UNIT R\$	VALOR MÍNIMO TOTAL R\$
------	-----------	------	-----	-----------------------------	------------------------------



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

0138

01	<p>Cessão de uso remunerado de espaço do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, n ° 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim. Imóvel Público compreendido de 03 pavimentos: área do Bar interna consideram primeiro pavimento com área aproximadamente de 57, 96mt², Salão de festa considerado segundo pavimento com área aproximadamente de 120,50mt², Mirante considerado terceiro andar com área aproximadamente de 7,21mt² e area externa aproximadamente 40,28 mt², totalizando em uma area de 225,95mt² quadrado</p>	Mensal	12	R\$ 813,35	R\$ 9760,20
----	--	--------	----	------------	-------------



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

0139

O objeto será licitado levando-se em consideração o valor a ser pago a título de concessão onerosa do espaço público presente Termo de Permissão de Uso.

Será vencedora a proposta contendo a MAIOR OFERTA, após a sessão de lances a partir do valor de R\$ \$ 813,35 (oitocentos e treze reais, e trinta e cinco centavos).

O concessionário, pagará ao Município, além do valor ofertado, o valor mínimo de R\$ 9760,20 (nove mil e setecentos e sessenta reais e vinte centavos) por ano à título de aluguel.

O valor proposto pelo vencedor será registrado no contrato de concessão a cada 12 (doze) meses.

14. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO

Considerando a natureza do Processo, não haverá parcelamento da solução.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos da concessão de uso a título oneroso do bar e salão de festas do Complexo da Barragem Ponto Turístico visam a otimização da exploração das atividades comerciais mediante a realização de licitação na modalidade eletrônica, utilizando como referência os valores dos contratos anteriores ano de 2018 e 2019/2020, para determinar a maior oferta. Este processo busca equilibrar os interesses econômicos do município, de ofertar lazer e conforto aos visitantes, bem como promover o uso responsável do espaço público. Ao garantir a transparência e a competitividade na seleção do concessionário(a), pretende-se maximizar os benefícios para todas as partes envolvidas, contribuindo para o desenvolvimento turísticos e econômico do município.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0140

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Fiscalização acompanhará e cobrará da contratada o cumprimento das suas obrigações, no entanto, cabe a esta, a responsabilidade por todos os atos que cometer em discordância às exigências do edital e termo de referência, independente do acompanhamento realizado pelo Fiscal do Contrato.

17. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou contratações interdependentes e/ou correlatas, sendo que a prestação dos serviços depende exclusivamente do presente procedimento.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A Cessionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência e economia na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- Ademais, deve responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados pelo estabelecimento e fazer a destinação para os



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-43

ESTADO DE MINAS GERAIS

0141

locais adequados, resíduos orgânicos e não orgânicos acondicionados separadamente e encaminhados ao serviço de coleta de lixo da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, respeitando os horários e dias.

- Durante o período de chuvas e tempestades existe o risco de alagamento no segundo pavimento do imóvel, onde estão localizados a cozinha, banheiros, entre outros espaços. Recomenda-se que o concessionário(a) desenvolva estratégias para lidar com essa situação, o uso de dispositivos de proteção contra inundações ou até mesmo a realocação temporária de itens vulneráveis para áreas mais seguras durante esses eventos climáticos.

19. VISTORIA PARA A CONCESSÃO

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa licitante poderá, caso seja de seu interesse, realizar vistoria nos locais previstos para a execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h00min e/ou das 13h00min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 9 8321-3871, com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para ajustes iniciais, de modo a facultar o envio de mensagem de e-mail para o endereço eletrônico cultura@domjoaquim.mg.gov.br, e podendo sua realização ser comprovada por:

- a) Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da mesma (segundo o modelo do Anexo); ou,
- B) Declaração emitida pelo licitante, caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades imóvel, que assume total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.
- C) A declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço é obrigatória, servindo como critério de qualificação da proponente, tendo em vista que as

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0142

visitas para as vistorias serão opcionais e à critério da licitante.

- D) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- E) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- F) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução dos serviços, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus do objeto decorrente.
- G) Sugere-se que seja feita a vistoria técnica em face à:
- I- Especificidade do objeto e do julgamento de haver necessidade de conhecimento prévio das condições e acessos locais para o melhor dimensionamento de suas intenções na licitação;
 - II-Facultar a verificação da compatibilidade do local com as soluções técnicas globais e localizadas das especificações e condições apontadas, de modo a mitigar a possibilidade de ocorrência de futuros pleitos de desconhecimentos das condições presentes; e
 - III-Oportunizar ao interessado na licitação a chance de apontar possíveis dificuldades existentes ou falhas previsíveis que dificultem a elaboração de sua proposta de preços ou que venham a ser motivo de pleitos de aditamentos contratuais.
- H) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0143

20. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação.

Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- a) Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação.
- b) Riscos de gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	5,00
MÉDIO	10,00
ALTO	15,00

Tabela 01: Escala qualitativa de classificação

A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

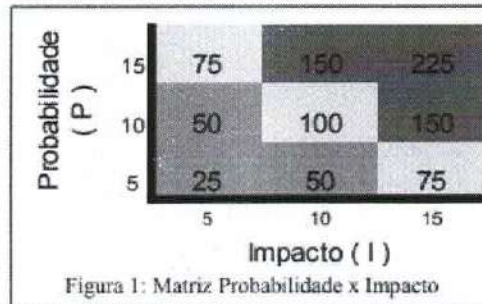


MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

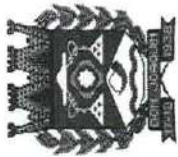
ESTADO DE MINAS GERAIS

0144



O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

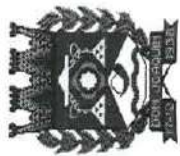
ESTADO DE MINAS GERAIS

ID	RISCO	RELACIONADO AO (À) :	P1	I2	NÍVEL DO RISCO (P X I)
R1	Não aprovação do Planejamento da Contratação	Processo de Contratação	5	15	75,00
R2	Morosidade na execução do processo licitatório	Processo de Contratação	10	15	150,00
R3	Falta de fornecedores	Processo de Contratação	10	10	100,00
R4	Suspensão do licitatório em face de impugnações	Processo de Contratação	5	15	75,00
R5	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Processo de Contratação	10	15	150,00
R6	Valores licitados superiores aos estimados para a solução	Processo de Contratação	5	15	75,00
R7	Licitação deserta	Processo de Contratação	5	15	75,00
R8	Incapacidade de execução do contrato	Gestão Contratual	5	15	75,00
R9	Incapacidade de atendimento a futuras expansões do contrato	Gestão Contratual	5	10	50,00
R10	Inobservância dos procedimentos formais previstos no Edital sem comprometer a qualidade	Gestão Contratual	5	5	25,00

0145

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

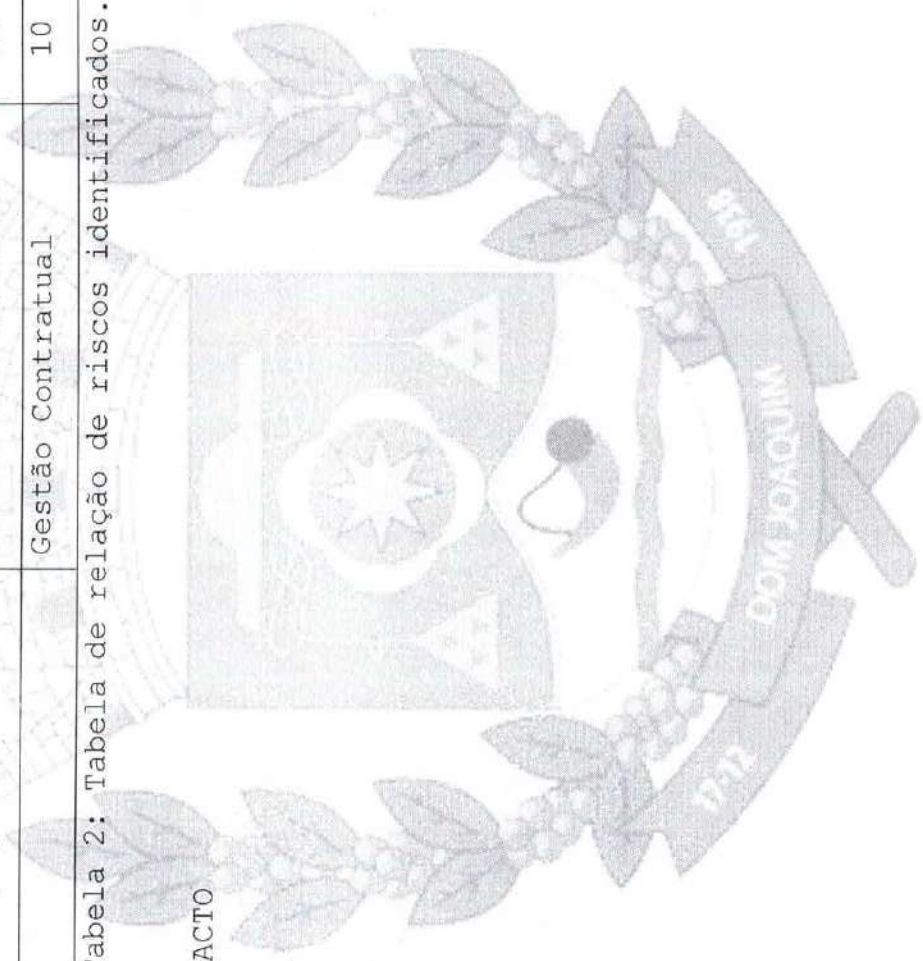
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Segurança das informações	Gestão Contratual	15	15	225,00
R12	Interrupção do serviço	Gestão Contratual	15	15	225,00
R13	Baixa qualidade no serviço prestado	Gestão Contratual	10	10	100,00
R14	Solução não operante	Gestão Contratual	10	15	150,00

Tabela 2: Tabela de relação de riscos identificados.

LEGENDA:

P1 - PROPABILIDADE; I2 - IMPACTO



0146



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 01: Não aprovação do Planejamento da Contratação

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: Atraso no processo de contratação

Ação Preventiva:

0147

- 1 - Reuniões com autoridades superiores para alinhamento e aprovação dos estudos e planejamento;
- 2 - Estabelecer procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos estudos e planejamento, evitando envios e devoluções do processo.

Ação de Contingência:

- 1 - Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.

Responsáveis: Secretaria de Planejamento e Administração.

RISCO 02: Morosidade na execução do processo licitatório

Probabilidade: Médio

Impacto: Alto

Dano: Término do atual contrato e conseqüente interrupção do serviço; Indisponibilidade de serviços prestados aos usuários internos e a comunidade externa; Perda dos recursos financeiros.

Ação Preventiva:

- 1 - Reuniões com as áreas envolvidas para alinhamento;
- 2 - Controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas.
- 3 - Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos.

Ação de Contingência:

- 1 - Alocação de recursos humanos dedicados ao planejamento.

Responsáveis: Secretaria de Planejamento e Administração.

RISCO 03: Falta de fornecedores

Probabilidade: Médio

Impacto: Médio



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dano: Impossibilidade de atendimento dos serviços;
Indisponibilidade de serviços prestados a comunidade externa.

Ação Preventiva:

1 - Consultar com antecedência Órgãos da Administração Pública municipal sobre a possibilidade de atender a atual demanda das secretarias requisitantes.

0148

Ação de Contingência:

1 - Caso não se consiga identificar fornecedores que possam fornecer os serviços com as características de segurança e técnica de acordo com o que rege a atual legislação, ou se os existentes não puderem fornecer o serviço por qualquer motivo, deve-se realizar a contratação com fornecedor que mais se aproxime do desejado e tomar as devidas providências administrativas para justificar o não cumprimento da legislação.

Responsáveis: Secretarias requisitantes.

RISCO 04: Suspensão do licitatório em face de impugnações

Probabilidade: Baixo

Impacto: Alto

Dano: Secretarias sem acesso à Internet e sem possibilidade de prestar serviço; Indisponibilidade de serviços prestados à comunidade externa; Comprometimento dos serviços prestados pela prefeitura dada a indisponibilidade do serviço.

Ação Preventiva:

1 - Elaboração do planejamento da contratação considerando soluções similares em outros órgãos.

2 - Definição dos critérios com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle;

3 - Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares;

4 - Estrita observância às recomendações da área jurídica do Órgão

Ação de Contingência:



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0149

1 - Alocação integral da equipe de contratos na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.

2 - Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório;

Responsáveis: Secretaria de Planejamento e Administração.

RISCO 05: Ausência de recursos orçamentários ou financeiros

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: Não execução da contratação e consequente interrupção do serviço atual; Indisponibilidade de serviços prestados à comunidade externa.

Ação Preventiva:

1 - Diálogo prévio e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários a contratação.

2 - Reserva de recursos financeiros;

Ação de Contingência:

1 - Prover meios para viabilização da aquisição.

Responsáveis: Secretarias requisitantes e Secretaria de Fazenda.

RISCO 06: Valores licitados superiores aos estimados para a solução

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: Comprometimento da economicidade da contratação; Não adjudicação do objeto.

Ação Preventiva:

1 - Repassar as estimativas de custos estimados do estudo técnico ao integrante administrativo e requisitante.

2 - Solicitar aos principais provedores do serviço que enviem planilha de custos estimados para o objeto da contratação;

Ação de Contingência:



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

C150

1 - Não havendo possibilidade de redução do valor negociado, deve-se suspender o certame com vistas a reexame da solução mais econômica.

Responsáveis: Secretarias requisitantes e Secretaria de Administração de Planejamento.

RISCO 07: Licitação deserta

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: Não adjudicação do Edital.

Ação Preventiva:

1 - Maior interlocução com os fornecedores do serviço.

Ação de Contingência:

1 - Alocação integral da equipe de contratos na resposta e mitigação das possíveis causas.

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento.

RISCO 08: Incapacidade de execução do contrato

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: Atraso na prestação do serviço; não entrega do serviço; Entrega com qualidade inferior à exigida.

Ação Preventiva:

1 - Definição de níveis de serviços baseados em contratações similares e em conformidade com a necessidade das secretarias.

2 - Acompanhamento e verificação de qualidade do serviço prestado;

3 - Prever responsabilidade da Contratada por danos decorrentes da instalação ou mal funcionamento do serviço;

4 - Estabelecimento de níveis de serviço com critérios objetivos de avaliação.

Ação de Contingência:



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0151

1 - Aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital em caso de não atendimento aos níveis de serviço.

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores dos contratos.

RISCO 09: Incapacidade de atendimento a futuras expansões do contrato

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Dano: Indisponibilidade dos serviços a serem incorporados.

Ação Preventiva:

1 - Prever uma solução escalável durante o processo de planejamento da contratação.

Ação de Contingência:

1 - Aplicar sanções previstas no edital.

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores dos contratos.

RISCO 10: Inobservância dos procedimentos formais previstos no Edital sem comprometer a qualidade

Probabilidade: Baixa

Impacto: Baixo

Dano: Prejuízo na instrução processual.

Ação Preventiva:

1 - Auxiliar na instrução da indicação dos integrantes da equipe de fiscalização antes da assinatura do contrato.

2 - Acompanhamento da execução do contrato e atuação pró-ativa dos fiscais.

Ação de Contingência:

1 - Aplicar sanções previstas no edital.

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores dos contratos.

RISCO 11: Segurança das informações

Probabilidade: Alta



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0152

Impacto: Alto

Dano: Comprometimento da confidencialidade de informações sensíveis; Divulgação de informações restritas e protegidas.

Ação Preventiva:

1 - Definir camadas de segurança e políticas efetivas no edital para o controle apropriado da segurança.

Ação de Contingência:

1 - Acionar os fiscais do contrato para tratamento da ocorrência.

2 - Aplicação das sanções previstas no Edital

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores dos contratos.

RISCO 12: Interrupção do serviço

Probabilidade: Alta

Impacto: Alto

Dano: Paralisação na prestação de serviços que dependem da disponibilidade dos canais contratados; Atraso ou não envio de informações importantes a serviços disponibilizados pelo Órgão.

Ação Preventiva:

1 - Definir coerentemente níveis de serviços que devem ser executados pelo provedor do serviço.

2 - Acompanhar e fiscalizar constantemente os níveis de serviço executados;

3 - Definir plano de contingência para serviços que são críticos para o Órgão.

Ação de Contingência:

1 - Aplicação das sanções previstas no Edital.

2 - Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problemas.

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores dos contratos.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0153

RISCO 13: Baixa qualidade no serviço prestado

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Dano: Paralisação na prestação de serviços que dependem de uma boa qualidade do serviço.

Ação Preventiva:

- 1 - Definir coerentemente níveis de serviços que devem ser executados pelo provedor do serviço.
- 2 - Acompanhar e fiscalizar constantemente os níveis de serviço executados;
- 3 - Definir plano de contingência para serviços que são críticos para o Órgão.

Ação de Contingência:

- 1 - Notificar o fornecedor e acompanhar seus esforços para normalizar os níveis mínimos de serviço.
- 2 - Aplicação das sanções previstas no Edital.

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores dos contratos.

RISCO 14: Solução não operante

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: Paralisação na prestação de serviços por não implantação da solução.

Ação Preventiva:

- 1 - Definir coerentemente um cronograma de implantação da solução.
- 2 - Acompanhar e fiscalizar constantemente o cronograma de execução;

Ação de Contingência:

- 1 - Advertir à CONTRATADA.
- 2 - Aplicação das sanções previstas no Edital.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]
0154

Responsáveis: Secretaria de Administração de Planejamento, fiscais e gestores do contrato.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

[Handwritten signature]

Fernanda Ferreira Salvador
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura






MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0155

FAÇO A CONCLUSÃO DA REVISÃO DO
PROCESSO APROVANDO A MINUTA DO
EDITAL E DEMIAS AUTOS, ENCAMINHO AOS
SETORES JURÍDICO - PROCURADORIA E
CONTROLADORIA PARA ANÁLISE DO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



Patrícia Teixeira Silva
Agente de Contratação /
Pregoeira

Em: 02/05/2024



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
PODER EXECUTIVO

Controladoria Geral do Município
Praça Cônego Firmiano, nº 40 – Centro – CEP: 35.685-000

0156

PARECER CI nº014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 16/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 06/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Dom Joaquim-MG.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Dom Joaquim-MG, são estabelecidas as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise pelo Controle Interno do Município, do Processo Licitatório nº 016/2024, modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2024.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo licitatório pelas Secretarias Municipais, por meio do Termo de Referência, o qual indica o objeto e destinação, modalidade, justificativa, forma de execução, estimativa de preço, ações dos fiscais do contrato, dotação orçamentária, condições de pagamento, além de outras informações que os requisitantes compreenderam pertinentes aos requisitos da licitação.

A secretaria solicitante juntou ao processo, Estudo Técnico Preliminar, o qual estabelece o interesse público envolvido e a viabilidade da execução do serviço a ser contratado, conforme estabelece o art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Fundamentada na solicitação apresentada, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou a minuta do edital, na



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
PODER EXECUTIVO

Controladoria Geral do Município
Praça Cônego Firmiano, nº 40 – Centro – CEP: 35.685-000

0157

modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme a Lei nº 14.133/2021, com o seguinte objeto:
“Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. Intenção de Cessão onerosa de uso de imóvel municipal e Documento de formalização de demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
2. A secretaria solicitante juntou ao processo, Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual estabelece o interesse público envolvido e a viabilidade da execução do serviço a ser contratado, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
3. Recebimento pela Autoridade Competente;
4. Juntou-se o relatório de pesquisa de mercado com cotações de preços e Mapa de Apuração;
5. Estimativa do valor que foi realizada pela comissão de avaliação de acordo com os valores dos contratos anteriores;
6. Houve a elaboração do termo de referência;
7. Informe de dotação orçamentaria;
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
9. Autorização de abertura do processo pela autoridade superior;
10. Termo de Autuação;
11. Portaria nº81 de 30/11/2023 – Nomeação da Pregoeira/Agente de contratação;
12. Minuta do edital e seus anexos e Minuta do contrato
13. Parecer Jurídico favorável a realização do certame na modalidade pretendida pela unidade gestora.

Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais 058/2023, 04/2023 e seus correlatos.

Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
PODER EXECUTIVO

Controladoria Geral do Município
Praça Cônego Firmiano, nº 40 – Centro – CEP: 35.685-000

0158

igualdade de condições aos concorrentes.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Ressalta-se que as normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatória pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu o que a referida legislação prevê em seu artigo 2º, que é a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação. (grifo nosso)

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 disciplina que o procedimento licitatório tem a finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, relacionados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
PODER EXECUTIVO

Controladoria Geral do Município
Praça Cônego Firmiano, nº 40 – Centro – CEP: 35.685-000

0159

É importante salientar que o setor solicitante tem a pretensão de realizar processo licitatório para aquisição dos itens na planilha orçamentária, por meio da modalidade Pregão Eletrônico com amparo nos artigos 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente determinados pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e as regras do pregão.

Assim cumprem o que a legislação geral possibilita aos entes federativos, sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, sempre obedecendo às regras gerais da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato e seus anexos obedecem às normas legais vigentes, bem como a minuta do Edital preenche todos os preceitos dos artigos 25, 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Ante aos dispositivos legais citados, constata-se que processo licitatório na modalidade de pregão está instruído com solicitação de abertura, termo de referência com a indicação de seu objeto, estudo técnico preliminar, bem como preenche os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, estabelecendo aos participantes as condições para participação do certame.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e observados os pressupostos apresentados no **Processo Licitatório 016/2024**, verificou-se que a Minuta do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 06/2024** e seus anexos atendem às disposições legais e formais, encontrando-se em regular consonância com as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, o que opina pelo prosseguimento do Pregão, para a consecução dos seus fins.

Excluiu-se a análise dos aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação que é responsabilidade dos requisitantes.

Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente, verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

Dom Joaquim, 06 de maio de 2024.


Sônia da Rosário Lopes

Controle Interno



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0160

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 16/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 06/2024

OBJETO: Cessão Onerosa de Uso de Imóvel Municipal, com área de 225,95 m², para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo encaminhado pelo Departamento de Licitações que tem por finalidade a análise jurídica dos atos praticados, visando a realização de processo licitatório na modalidade Pregão para a Cessão Onerosa de Uso de Imóvel Municipal, com área de 225,95 m², para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Foram elaborados os seguintes documentos principais para instrução processual:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Cópia de contratos anteriores;
- d) Laudo de Avaliação;
- e) Termo de referência;
- f) Portaria 037/2023 que nomeia comissão de avaliação de imóveis;
- g) Ata da comissão de avaliação de imóveis;
- h) Declaração de código de receita orçamentária;
- i) Autorização para realização do processo;
- j) Cópia da Portaria 081, de 30 de novembro de 2023;
- k) Termo de autuação;
- l) Cópia do edital e anexos.

É o relatório.

Tatiana dos Anjos Ferreira Santos
Procuradora Municipal
OAB/ MG 154.937
Dom Joaquim - MG



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0161

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; [...]

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida



avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER

O Estado tem o poder-dever de gerir os bens integrantes do seu patrimônio, sendo responsável por administrá-lo e definir sua utilização conforme sua natureza e destinação. Trata-se de poder-dever conferido à administração pública, porque o ente público tem o poder de gerir sua utilização, mas tem o dever de guarda, cuidado e conservação dos seus bens, sob pena de responsabilizar-se pela deterioração indevida e má utilização.

Pois bem. A utilização dos espaços e imóveis públicos pelos particulares pode se dar de forma normal, quando o bem atende a sua finalidade originária, sendo usufruído por toda a coletividade, sem distinção entre usuários ou ainda a utilização pode se dar de forma anormal, quando o particular pretende utilizar o bem para destinação diversa das regras específicas estipuladas para ele. A utilização especial pode ser remunerada ou privativa.

Segundo ensina Hely Lopes Mirelles, a concessão de uso seria o instrumento adequado considerando os objetivos da Administração no presente caso.

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração. (...) Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, pois é realizado intuitu personae, embora admita

Tatiana dos Anjos Ferreira Santos
Procuradora Municipal
OAB/MG 154.937
Dom Joaquim - MG



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0163

lucrativos. É o que ocorre com a concessão de uso remunerado de um hotel municipal, de áreas em mercado ou de locais para bares e restaurantes em edifícios ou logradouros públicos.

Na concessão de uso, como, de resto, em todo contrato administrativo, prevalece o interesse público sobre o particular, razão pela qual é admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste e até mesmo sua rescisão antecipada, mediante composição dos prejuízos, quando houver motivo relevante para tanto. Essas características o distinguem do contrato de locação, regido pelo Direito Privado, uma vez que a concessão de uso é um ajuste administrativo.

Registre-se oportunamente, que qualquer concessão de uso de espaços físicos a particulares para exploração de atividade comercial, deve observar os princípios basilares da Administração Pública, com o fim de atendimento ao interesse público, devidamente justificado.

Diante dos dispositivos legais supra é de se levar em conta que não se poderá conceder o uso de espaços físicos do Município de forma gratuita, devendo-se estabelecer preço justo, compatível com os valores de mercado.

Neste sentido é de se observar às disposições insertas na Lei nº 8.429/92, a chamada Lei de Improbidade Administrativa:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[...]

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado.

Oportuno ressaltar que a Administração deverá estabelecer o valor mínimo, e fazê-lo de forma a não permitir que a concessão de uso seja por preço irrisório, até mesmo porque se deve respeitar o valor locativo respectivo, consoante as condições locais do mercado imobiliário. Neste sentido, a Administração elaborou o laudo de avaliação do espaço.

Tatiana dos Anjos Ferreira Santos
Procuradora Municipal
OAB/ MG 154.937
Dom Joaquim - MG



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO À MODALIDADE LICITATÓRIA.

[Handwritten signature]
0164

Cumpre, ainda, observar que a concessão de uso de imóvel público, remunerada ou não, por particular/terceiro exige o devido procedimento licitatório, como, aliás, determina expressamente o art. 2º, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

[...]

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

[...]

Conforme orientação normativa CNU/CGU Nº 1, de 22 de junho de 2016 e acórdão TCU nº 2050/2014 - Plenário efetivamente se recomenda a utilização do Pregão eletrônico nesses casos:

É recomendável a utilização de pregão eletrônico para a concessão remunerada de uso de bens públicos. Ainda na Auditoria Operacional realizada na Ceagesp, foi discutida a possibilidade de se utilizar o pregão para a concessão remunerada de uso de bens públicos. Nesse aspecto, o relator mencionou que, nos autos da representação objeto do TC 011.355/2010-7, o TCU se deparara com situação análoga ao examinar a concessão de áreas comerciais em aeroportos, em que a Infraero havia adotado o pregão como modalidade licitatória. Na ocasião, fora acolhida a tese que, diante do escasso disciplinamento sobre ajustes que geram receitas para a Administração Pública, a analogia com a legislação para a aquisição de bens e serviços poderia ser aplicada. Assim, nos termos do voto condutor do Acórdão 2.844/2010 - Plenário, a "adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório". O posicionamento do Tribunal, anunciado no sumário do citado acórdão, firmara-se no sentido de ser "plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos". Como ressalva naquela oportunidade, houvera o registro de que a Infraero deveria "evoluir dos pregões presenciais, para a modalidade totalmente eletrônica, que dispensa a participação física e o contato entre os interessados", a fim de concretizar os imperativos constitucionais da isonomia e da melhor proposta para a Administração. Do que expôs a relatoria, o Tribunal recomendou à Ceagesp que utilize a modalidade pregão eletrônico nas futuras licitações para concessão remunerada



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0165

de áreas de comercialização do Entrepósito do Terminal de São Paulo. Acórdão 2050/2014-Plenário, TC 012.613/2013-4, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 6.8.2014.

Nos termos da Orientação Normativa nº 54 da AGU, cabe ao órgão da Administração declarar que o serviço licitado constitui serviço comum. Senão vejamos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 25 DE ABRIL DE 2014 (*)
"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

No presente caso, pretende-se a concessão de uso de bem público para exploração de serviços de bar/lanchonete, e a Administração fez o enquadramento como serviço comum, elegendo o pregão como modalidade licitatória, nos termos do Acórdão 2050/2014 - Plenário do TCU.

V - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Antônio dos Anjos Ferreira Santos
Procurador Municipal
OAB/MG: 154.937
Dom Joaquim - MG



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de

Tatiana dos Anjos Ferreira Santos
Procuradora Municipal
OAB/ MG 154.937
Dom Joaquim - MG



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Observa-se que o órgão requisitante da licitação elaborou a minuta do Termo de Referência, constando a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, o valor estimado da licitação, o critério de aceitação do objeto, os deveres do contratado e do contratante, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, o prazo para execução do contrato e as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

VI - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que

0167



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0168

suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma.

No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o ETP de modo a contemplar as exigências legais e normativas.

A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os custos da concessão de uso a partir de método amparado por documentos juntados aos autos.

VI - DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO.

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

Tatiana dos Anjos Ferreira Santos
Procuradora Municipal
OAB/ MG 154.937
Dom Joaquim - MG



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

0169

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
- II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, constam do processo.

A relação das exigências de habilitação está prevista nos artigos 62 a 70, na Lei 14.133/2021, abrangendo o seguinte rol taxativo: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista e IV - econômico-financeira.

Em relação às condições gerais de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, o item 9 e seguintes do edital seguiu as premissas legais e exigiu o rol de documentos previstos na Lei.

Por fim, no que tange à minuta do termo de contrato, ela juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, conforme os requisitos previstos no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, é possível concluir que restaram atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade dos atos praticados até o momento.

Tatiana dos Anjos Ferreira Santos
Procuradora Municipal
OAB/ MG 154.937
Dom. Joaquim - MG



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ao analisar o processo de Pregão Eletrônico nº 006/2024, esta Procuradoria verificou que foram observados e cumpridos os requisitos legais, levando-se em consideração que a documentação apresentada, encontra-se pertinente ao modelo licitatório em análise e os demais requisitos exigidos por lei, não havendo óbice ao prosseguimento do presente procedimento.

S.M.J

É o parecer.

Dom Joaquim/MG, 06 de maio de 2024.

Tatiana dos Anjos Ferrera Santos
Tatiana dos Anjos Ferrera Santos
Procuradora Municipal
OAB/MG 154.937
Dom Joaquim - MG

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG, torna público o extrato do PRIMEIRO termo aditivo ao contrato nº 63/2023, que tem como objeto: "Contratação de empresa para execução de construção de ponte mista (metálica/concreto armado) com vão de 15 metros, na região de Goroivos, sentido fazenda Lele Cráximo", celebrado com a empresa RMC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pelo valor global de: R\$ 56.841,60 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Data da assinatura: 29/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATORIO nº 016/2024, pregão eletrônico 06/2024, Objeto: Cessão Urgente de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m², para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizada a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. Do encerramento do recebimento das propostas: 28/05/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); Início da disputa: 28/05/2024, às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço eletrônico da disputa: www.licitame.com.br. A íntegra do edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitame.com.br www.domjoaquim.mg.gov.br no link: <https://domjoaquim.mg.gov.br/licitacoes/> ou através do endereço de e-mail licitacao@domjoaquim.mg.gov.br, outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 16h00min. Patrícia Teixeira- Pregoeira Oficial.

Página | 1

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse, mediante o encaminhamento ao órgão de Compras e Licitações, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhado de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Estudo Técnico Preliminar do "órgão gerenciador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado. O ETP deverá ser solicitado no e-mail licitacao@domjoaquim.mg.gov.br e maiores informações pelos telefones (31) 98580-3804. O prazo final para apresentação das manifestações é dia 17/05/2024 até às 16h. Patrícia Teixeira Silva- Pregoeira/ Agente de Contratação.

AVISO DE PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ("CAPUT" DO ART. 86 DA LEI N. 14.133)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM/MG TORNA PÚBLICO a intenção de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÕES DE PAVIMENTOS INTERTRAVADOS, ASFÁTICOS, CALÇADAS, SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO, OPERAÇÃO TAPA-BURACO, EXECUÇÃO DE LOMBADAS E PASSAGENS ELEVADAS E SISTEMAS DE DRENAGENS E OBRAS DE ARTE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM-MG.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse, mediante o encaminhamento ao órgão de Compras e Licitações, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhado de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Estudo Técnico Preliminar do "órgão gerenciador", aprovado pela autoridade competente;

Página | 3

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

AVISO DE PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ("CAPUT" DO ART. 86 DA LEI N. 14.133)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM/MG TORNA PÚBLICO a intenção de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA DA MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse, mediante o encaminhamento ao órgão de Compras e Licitações, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhado de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Estudo Técnico Preliminar do "órgão gerenciador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado. O ETP deverá ser solicitado no e-mail licitacao@domjoaquim.mg.gov.br e maiores informações pelos telefones (31) 98580-3804. O prazo final para apresentação das manifestações é dia 17/05/2024 até às 16h. Patrícia Teixeira Silva- Pregoeira.

AVISO DE PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ("CAPUT" DO ART. 86 DA LEI N. 14.133)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM/MG TORNA PÚBLICO a intenção de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE FRETAMENTO EVENTUAL PARA TRANSPORTE SUPLEMENTAR RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL DE PESSOAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO.

Página | 2

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado. O ETP deverá ser solicitado no e-mail licitacao@domjoaquim.mg.gov.br e maiores informações pelos telefones (31) 98580-3804. O prazo final para apresentação das manifestações é dia 17/05/2024 até às 16h. Patrícia Teixeira Silva- Pregoeira/ Agente de Contratação.

AVISO DE PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ("CAPUT" DO ART. 86 DA LEI N. 14.133)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM/MG TORNA PÚBLICO a intenção de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para:

AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS E/OU PEDAGÓGICOS PARA AUXILIAR O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM E PROPORCIONAR UM ATENDIMENTO LÚDICO E AGRADÁVEL AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM JOAQUIM-MG

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse, mediante o encaminhamento ao órgão de Compras e Licitações, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhado de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Estudo Técnico Preliminar do "órgão gerenciador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado. O ETP deverá ser solicitado no e-mail licitacao@domjoaquim.mg.gov.br e maiores informações pelos telefones (31) 98580-3804. O prazo final para apresentação das manifestações é dia 17/05/2024 até às 16h. Patrícia Teixeira Silva- Pregoeira/ Agente de Contratação.

AVISO DE PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ("CAPUT" DO ART. 86 DA LEI N. 14.133)

Página | 4

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

~~0173~~

Browser tabs: (5) Roundcube Webmail: Cair... Portal Nacional de Contrataçã... Portal Nacional de Contrataçã... Portal Nacional de Contrataçã...
Address bar: pncp.gov.br/app/editalis/18303198000148/2024/16
Page title: Nova guia Login no Webmail LICITANET | Entrar Certidões Administr... Diário Oficial Eletr... Portal Sicom Escola Virtual Gov Tributação - Jira Ser...

Portal Nacional de Contratações Públicas

Edital nº 6/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização: 07/05/2024

Local: Dom Joaquim/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM **Unidade compradora:** 1258 - MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM/MG

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14 133/2021 Art. 28 I **Tipo Edital:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 07/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 07/05/2024 09:15 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/05/2024 08:01 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18303198000148-1-000016/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas Enele

Objeto:

LICITANETI - Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal com área de 226,95 m², para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 3790,20

Windows taskbar: Itens Arquivos Histórico
Search bar: Pesquisar
System tray: 27°C Pred. ensolarado, 13:14, POR, 07/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
Edital e Licitação - PRODUCAO

0174

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 18303198000148	Município Declarante: DOM JOAQUIM	Mês de Maio
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM		
Exercício: 2024	Número do protocolo: 10115050159139	Data e hora de recebimento: 10/05/2024 - 15:53
Chave de verificação: 794433826		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG

Fornecedor(es) participante(s) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 16

0175



Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES	963.793.406-53	Grande Porte

DECLARAÇÃO ÚNICA

0176

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6 / 2024

PROCESSO LICITATÓRIO 16

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

0177

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Dom Joaquim-MG, 23 de Maio de 2024



DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES - 963.793.406-53

23/05/2024 22:25:26

Assinatura Digital: D7F8828A4E6A601A1E8A89E724B354FD

0178

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS****0179**

Nome: DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES

CPF: 963.793.406-53

Certidão nº: 36072941/2024

Expedição: 23/05/2024, às 22:37:41

Validade: 19/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **963.793.406-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 96379340653

LIMPAR

Data da consulta: 28/05/2024 09:03:32
Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIARF) - CEPIM), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Arta

0180





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

0181

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/05/2024
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/08/2024

NOME: DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES		
CNPJ/CPF: 963.793.406-53		
LOGRADOURO: RUA JOAQUIM MARIA MADALENA		NÚMERO: 26 A
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35865000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: DOM JOAQUIM	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000765863881



0182





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0183

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES**
CPF: 963.793.406-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:12 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2024.

Código de controle da certidão: **32CE.7FBB.3C1F.6A6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para

[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
MINAS GERAIS
Certidão de Débitos



Pc Con Firmiano, 40 - Centro CNPJ: 18303198000148 CEP: 35865000 Telefone: (31) 3866-1212

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES

CNPJ/CPF:

963.793.406-53

Endereço:

Rua ALICE FERREIRA SALVADOR, 17, Casa A, CENTRO, Dom Joaquim, MG

0184

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

2618

Validador:

A3948ADAO

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=99PDMD&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

RESSALVADO A FAZENDA MUNICIPAL, O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA. CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE, NÃO EXISTEM DÉBITOS EM ABERTO ATE A PRESENTE DATA REFERENTE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.
QUAISQUER RASURA , BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO, QUE SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Dom Joaquim - MG, Quinta-feira, 23 de Maio de 2024

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

Para

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

0185

[Handwritten mark]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 2103070577

Nome: **DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES**

DOC. IDENTIFIC. / ORGANISMO UF: **M747724 SSP MG**

CPF: **980.273.400-53** DATA NASCIMENTO: **07/02/1973**

Placão: **ANTONIO MADUREIRA SIMOES AMABILIS FERREIRA SIMOES**

Residência: **[Redacted]** RDC: **[Redacted]** CATEG: **D**

Nº VEICULO: **90777427207** VIGENCIA: **02/06/2025** 1ª VALIDACAO: **27/05/1995**

OPORTUNIDADE
 X /
 BAR:

Assinatura do Portador: *[Signature]*

LOCAL: **GUANHAES, MG** DATA EMISSAO: **04/06/2020**

Assinatura do Diretor: *[Signature]* **Kleyverson Rezende**
 Diretor DE TRAN/MG **58319314731**
MG574117393

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2103070577

MINAS GERAIS

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

LICITANTE: Demis

IDONIEDADE: ok

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

8.1.1.1 Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme o caso;

8.2.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Se Pessoa Jurídica)

8.2.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SA

Alia

0186



ok **8.2.1.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

8.3.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG
Recursos do Processo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 16



0187

Não houve
interposição
de recursos
por parte dos
licitantes.

Diq



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

0188

PROCESSO LICITATÓRIO 16

Às 08:01:13 horas do dia 28 de Maio de 2024 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES	963.793.406-53	Grande Porte

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
7800	DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES	96379340653	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 9.780,00	Classificada	--

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES	963.793.406-53	R\$ 9.840,00	28/05/2024 08:09:18	Manual
DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES	963.793.406-53	R\$ 9.780,00	24/05/2024 13:57:28	Classificado

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	28/05/2024 08:01:24	Bom dia !
Fornecedor 7800	28/05/2024 08:01:45	Bom dia! ok
Pregoeiro	28/05/2024 08:02:07	Esclarecemos que o lance será global, ou seja para os 12 meses de locação.
Sistema	28/05/2024 08:02:15	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	28/05/2024 08:02:20	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Fornecedor 7800	28/05/2024 08:04:14	Tá ok!
Pregoeiro	28/05/2024 08:06:48	Poderia melhorar sua oferta?
Fornecedor 7800	28/05/2024 08:09:43	Sim, realizei novo lance.
Pregoeiro	28/05/2024 08:11:22	Gostaria de mais um lance por favor !
Fornecedor 7800	28/05/2024 08:11:46	Vou manter esse.
Sistema	28/05/2024 08:12:23	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	28/05/2024 08:14:00	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Pregoeiro	28/05/2024 08:14:36	Esse tempo é para negociarmos um valor melhor, poderia melhorar sua oferta?
Fornecedor 7800	28/05/2024 08:15:06	Vou manter a proposta
Sistema	28/05/2024 08:24:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	28/05/2024 08:24:11	O fornecedor DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$9.840,00 .
Sistema	28/05/2024 08:24:19	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	28/05/2024 08:34:21	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro	28/05/2024 09:06:08	Vamos verificar os documentos, pedimos que permaneçam online para as próximas fases da sessão.
Sistema	28/05/2024 09:29:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES -963.793.406-53 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro	28/05/2024 09:31:04	ATENÇÃO : O licitante deve assinar a proposta final dentro da plataforma, na aba: ASSIANR PROPOSTA FINAL.

0189

Ana

K

D

A

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	28/05/2024 09:51:07	Licitante, esta ciente da necessidade de assinatura da proposta final dentro da plataforma?
Fornecedor 7800	28/05/2024 10:01:11	Assinatura realizada.
Sistema	28/05/2024 10:01:27	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	28/05/2024 10:11:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro	28/05/2024 10:11:44	Vamos encerrar a sessão.
Sistema	28/05/2024 10:11:51	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: .

0190

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES	963.793.406-53	R\$ 9.840,00

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/05/2024 08:01:13	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
Sistema	28/05/2024 08:02:20	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 08:02:20
Pregoeiro	28/05/2024 08:34:57	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 28/05/2024 08:34:00hs até o dia 28/05/2024 10:34:00hs para o(s) fornecedor(es): DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES.
Sistema	28/05/2024 08:37:04	O fornecedor DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES acabou de ENVIAR cnd_municipal_1716896223.pdf no habilitanet.
Sistema	28/05/2024 08:37:05	O fornecedor DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES acabou de ENVIAR cnd_estadual_1716896225.pdf no habilitanet.
Sistema	28/05/2024 08:37:05	O fornecedor DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES acabou de ENVIAR cnd_federal_1716896225.pdf no habilitanet.
Sistema	28/05/2024 08:37:05	O fornecedor DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES acabou de ENVIAR cnh_devanir_1716896225.pdf no habilitanet.
Sistema	28/05/2024 08:37:06	O fornecedor DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES acabou de ENVIAR cndt_trabalhista_1716896225.pdf no habilitanet.
Pregoeiro	28/05/2024 09:30:16	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 28/05/2024 09:30:00hs até o dia 28/05/2024 11:30:00hs para o(s) fornecedor(es): DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/05/2024 10:00:26	O fornecedor DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	28/05/2024 10:00:45	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES foi <i>encerrado</i> pelo Pregoeiro(a)! .
Sistema	28/05/2024 10:01:17	O prazo do Habilitanet para o fornecedor DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES foi <i>encerrado</i> pelo Pregoeiro(a)! .

0191

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **10:11:51 horas do dia 28 de Maio de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

Patricia Teixeira Silva
Pregoeiro(a) Oficial

Flaviane de Abreu Ferreira
Equipe de Apoio

JOSÉ CASSIO DO CARMO PEREIRA
Equipe de Apoio

JULIANE APARECIDA DE SOUZA
Equipe de Apoio

Autenticação: 2EE71019F793B53FDF631C25E556DEDC



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 16

Vencedor(es) do(s) Lote(s)



0192

Fornecedor: DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES - 963.793.406-53

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	UNIDADE	Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00	R\$ 813,35	R\$ 9.760,20		

Subtotal Lote R\$ 9.840,00

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES	963.793.406-53	1	R\$ 9.840,00	R\$ 9.760,20	-0,82%	R\$ -79,79
Total Geral			R\$ 9.840,00	R\$ 9.760,20	-0,82%	R\$ -79,79



0193





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 16

0194

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 6/2024 referente à Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG., que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES - 963.793.406-53

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1	12,00	UNIDADE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00	R\$ 813,35	R\$ 9.760,20	0,8176 %	R\$ -6,65

Descrição: Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,8176 %	R\$ -79,80
R\$ 9.840,00	R\$ 9.760,20		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 9.840,00	R\$ 9.760,20	0,8176 %	-79,80

Dom Joaquim - Minas Gerais, 03 de Junho de 2024

GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 16

0195

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG.*

Fornecedor : DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMOES - 963.793.406-53

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	UNIDADE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00	R\$ 813,35	R\$ 9.760,20	8,17	R\$ -6,65

Descrição: Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG.

Subtotal Lote R\$ 9.840,00

Subtotal Adjudicado R\$ 9.840,00 Subtotal Orçado: R\$ 9.760,20 0,8176 % R\$ -79,79

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 9.840,00	R\$ 9.760,20	0,8176 %	-79,79

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Joaquim-MG, 03 de Junho de 2024

GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Dom Joaquim MG, 10 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico.

ANO II | Nº 060

Lei Municipal nº 150, de 23/10/2023.

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM/MG, TORNA PUBLICO O RESULTADO – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2024, pregão eletrônico 06/2024, Objeto: Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m², para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG, que teve como vencedor:

- DEVANIR ANTÔNIO FERREIRA SIMÕES, inscrito no CPF: 963.793.406-53. Pelo valor global de R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais).

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 16h00min. Patrícia Teixeira-Pregoeira Oficial.

DECRETO Nº 026/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração dos membros do conselho municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEB – CACS/FUNDEB”.

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Revoga decreto nº 015/2023 de 10 de março de 2023 e nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.”.

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Revoga decreto nº 30/2022, e nomeia os novos membros titulares e suplentes para compor o conselho de alimentação escolar - CAE”.





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0197

CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 026/2024.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DOM JOAQUIM, E DEVANIR ANTÔNIO
FERREIRA SIMÕES.

O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG, com sede na Praça Cônego Firmiano, n. 40, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.303.198/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CEDENTE e a Devanir Antônio Ferreira Simões Inscrito no CPF: 963.793.406-53, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 54/2023 de 30 de Novembro de 2023 consolidada, e Processo Licitatório nº 016/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado CESSIONÁRIO, e homologou o resultado da licitação, ato de 03/06/2024, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CEDENTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal com área de 225,95 m², para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0198

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNIDADE DEMEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cessão de uso remunerado de espaço do Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, n ° 156 Bairro Centro Dom Joaquim. Imóvel Público compreendido de 03 pavimentos.	NÃO SE APLICA	MENSAL	12	820,00	9.840,00

1.3 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.4 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.5 Para todos os efeitos legais, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024 e seus anexos;
- Proposta de interesse da CONTRATADA;

1.6 Os documentos referidos no item 1.5, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) publicação no PNCP, prorrogável sucessivamente, nos termos estabelecidos no Termo de referencia.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Fica autorizada a sub-locação parcial do imóvel (Salão superior) para realização de eventos de terceiros (aniversários, confraternização e/ou eventos), desde que informado à CEDENTE e outorgado pela mesma com antecedência mínima de 07 (sete) dias.



4.1.1 Nos casos de sub-locação todas as regras aplicáveis para realização de eventos previstas nos documentos que compõem esta peça editalíssima para o CESSIONÁRIO se aplicarão ao sub-locador, cabendo ao CESSIONÁRIO garantir o cumprimento destas observâncias.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 9.840,00 (Nove mil oitocentos e quarenta reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O Cessionário deverá realizar o pagamento relacionado ao valor mensal pela exploração do espaço público através do pagamento de boleto emitido pela Administração em nome do Cessionário, cuja data de vencimento será sempre o 5º (quinto) dia útil do mês.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, pelo índice INPC/IBGE, apurado anualmente.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Cessionário pagará ao Cedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CEDENTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CESSIONÁRIO;

8.1.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5 Aplicar ao CESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CESSIONÁRIO;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.7.1A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O CESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao CEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o Comprovante de Pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS; (se pessoa Jurídica)

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CEDENTE;
- 9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.17 Cumprir demais regras estabelecidas no Termo de referência, especialmente as relacionadas a horário de funcionamento, adequações do local, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CESSIONÁRIO que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0202

12.2 Serão aplicadas ao CESSIONÁRIO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CESSIONÁRIO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CEDENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CESSIONÁRIO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CEDENTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do CESSIONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX: (31) 98580-3804 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CESSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O CEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do CESSIONÁRIO para com a Administração CEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CESSIONÁRIO possua com o mesmo órgão ora CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CEDENTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CESSIONÁRIO pelo CEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0204

15.2 No CESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

15.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

15.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de *Conceição do Mato Dentro*/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Dom Joaquim/MG, 10 de Junho de 2024.


GERAL DO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Cedente


DEVANIR ANTÔNIO FERREIRA SIMÕES
Contratada

Testemunhas:

NOME *Flaviane Abreu Teixeira*
CPF *44.404.426-44*

NOME *José Carlos do Carmo Pereira*
CPF *X X X. 054.896. X X*

Dom Joaquim MG, 13 de junho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico.

ANO II | Nº 062

Lei Municipal nº 150, de 23/10/2023.

PODER EXECUTIVO

AVISO DE PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ("CAPUT" DO ART. 86 DA LEI N. 14.133)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM/MG TORNA PÚBLICO a intenção de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para:

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO FESTIVO COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SEM ESTAMPADO E SEM EFEITOS SONOROS, PARA ATENDER AO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL INCLUSOS POR CONTA DA CONTRATADA.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse, mediante o encaminhamento ao órgão de Compras e Licitações, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhado de:

- I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;
- II - Termo de anuência ao Estudo Técnico Preliminar do "órgão gerenciador", aprovado pela autoridade competente;
- III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado. O ETP deverá ser solicitado no e-mail licitacao@domjoaquim.mg.gov.br e maiores informações pelos telefones (31) 98580-3804. O prazo final para apresentação das manifestações é dia - **26/06/2024** até às 16h. Patrícia Teixeira Silva- Pregoeira.

EXTRATO DO CONTRATO 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO 26/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2024, pregão

Página | 1

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

- KILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 17.554.056/0001-90, com sede à Rua Bento de Almeida Costa nº 125, Bairro Centro, Dom Joaquim/MG, CEP: 35865-000.
- GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrito no CNPJ :42.941.435/0001-80, com sede à Rua Bento de Almeida Costa nº 79, centro, Dom Joaquim/MG, CEP: 35865-000.
- ELETROCOSTA LTDA, inscrito no CNPJ: 32.903.196/0001-10, com sede à Praça São Domingos nº 8, Bairro Cruzeiro, Dom Joaquim/MG, CEP: 35865-000.
- DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 25.319.229/0001-14, com sede a Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 18, bairro Centro, CEP: 35790-264 - Curvelo/MG.
- MEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.902.202.0001/61, com sede a Rua Dezvito, Bairro Milanez, Contagem, MG, CEP: 32.143.190.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 16h00min, Patrícia Teixeira- Pregoeira Oficial.

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM: 18 30319800014 8

Assessoria Administrativa do MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM: 18 30319800014
Mód. Cont. e Contábil: 020
Sistema de Gestão: 020
Assessoria de Planejamento: 020
Assessoria de Gestão: 020
Assessoria de Comunicação: 020
Assessoria de Jurídico: 020
Assessoria de Saúde: 020
Assessoria de Educação: 020
Assessoria de Cultura: 020
Assessoria de Esportes: 020
Assessoria de Turismo: 020
Assessoria de Meio Ambiente: 020
Assessoria de Infraestrutura: 020
Assessoria de Obras: 020
Assessoria de Manutenção: 020
Assessoria de Segurança: 020
Assessoria de Defesa Civil: 020
Assessoria de Proteção Civil: 020
Assessoria de Defesa do Consumidor: 020
Assessoria de Defesa do Cidadão: 020
Assessoria de Defesa do Meio Ambiente: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Imaterial: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Natural: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Urbano: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Rural: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Marinho: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Aquático: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Terrestre: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Submarino: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Aéreo: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Espacial: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Cósmico: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Biológico: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Genético: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Imaterial: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Natural: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Urbano: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Rural: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Marinho: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Aquático: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Terrestre: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Submarino: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Aéreo: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Espacial: 020
Assessoria de Defesa do Patrimônio Cósmico: 020

Página | 3

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

eletrônico 06/2024, Objeto: Cessão Onerosa do Uso de imóvel municipal, com área de 225,85 m2, para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizada a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG. CELEBRADO COM:

- DEVANIR ANTÔNIO FERREIRA SIMÕES, inscrito no CPT: 963.793.406-53. Pelo valor global de R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais). Assinado em 10/06/2024, vigente até 10/06/2025.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 16h00min, Patrícia Teixeira- Pregoeira Oficial.

PORTARIA Nº 034/2024.

Nomeia membros para aprovação de amostras, referente ao pregão 04/2024.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG, torna público o extrato do PRIMEIRO termo aditivo ao contrato nº 07/2024 que tem como objeto: "implantação consorção de 02 (dois) sistemas simplificados de abastecimento de água, com extração de águas subterrâneas (poços artesianos profundos) em São José da Ilha, distrito de Dom Joaquim-MG".

Celebrado com a empresa: Solo Poços Artesianos Serviços de Perfuração LTDA. Vigência: de 06/05/2024 até 06/11/2024.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG, torna público o resultado adjudicação-homologação do processo licitatório autuado sob o processo 21/2024, Pregão nº 08/2024, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Contratação de empresa para aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos de construção civil, visando o atendimento das necessidades das secretarias municipais, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, com Edifício-sede localizado à Praça Cônego Firmiano, nº. 40 - Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG, houve por bem deliberar vencedora as empresas:

Página | 2

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Contrato nº 26/2024

Última atualização: 13/06/2024

Local: Dom Joaquim/MG **Órgão:** MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM **Unidade executora:** 1255 - MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG
Tipo: Contrato termo inicial **Recita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 10 **Categoria do Processo:** Cessão
Data de divulgação no PNCP: 13/06/2024 **Data de assinatura:** 10/06/2024 **Vigência:** de 10/06/2024 a 10/06/2025
Id contrato PNCP: 18303198000145-2-000015/2024 **Fonte:** Licitação Licitacoes Eletrônicas Etnel **Id contratação PNCP:** 18303198000145-1-000016/2024

Objeto:
 LICITANET) - Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m², para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado à Praça do Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG.

VALOR CONTRATADO: R\$ 354.000,00
FORNECEDOR: Nome/Razão social: DEVANIR ANTONIO FERREIRA SIMÕES **CNPJ/CPF:** 993793406-53 **Tipo:** Pessoa física

Nome	Data	Tipo	Basear
contrato_26_1715226180.pdf	13/06/2024	Contrata	

Arquivos **Histórico**
 Edite: 13/06/2024

0206



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 047/2024

0207

Designa Fiscal de Contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Municipal Nº 054/2023;

CONSIDERANDO O processo administrativo n.º 16/2024 e a necessidade de indicação de servidor para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado Luciano Rogerio Marques, matrícula nº 931-0, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 026/2024.

Contratada: Devanir Antônio Ferreira Simões, inscrita no CNPJ sob nº 18.303.198/0001-48 A contratada pagará o valor global de 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais).

Objeto: Cessão Onerosa de Uso de imóvel municipal, com área de 225,95 m², para exploração de Bar e Salão de Festa do Complexo Turístico da Barragem, localizado a Praça da Represa, nº 156, Bairro Centro, em Dom Joaquim/MG.

Vigência: 10/06/2025.

Art. 2º - Fica nomeada Fernanda Ferreira Salvador, matrícula nº 149-0, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Turismo e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como fiscal substituta do Fiscal nomeado no art. 1º, a qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º - O Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 054/2023, caberá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0208

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua designação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no caput, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º - Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Joaquim, 24 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0209


GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente* da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

Nome Fiscal

Nome Fiscal Substituto

*Lei Complementar nº 949/2011 – Estatuto do Servidor

Art. 119 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Assunto **AC FERNANDA - FISCAL DE CONTRATO**
De Licitação Dom Joaquim/MG <licitacao@domjoaquim.mg.gov.br>
Para Cultura <cultura@domjoaquim.mg.gov.br>
Data 31/07/2024 08:19



0210

- contrato_26_1718286189.pdf(~2,2 MB)
- EXTRATO_024480.pdf(~442 KB)
- EDITAL DE PREGÃO BAR BARRAGEM.pdf(~1,3 MB)

Boa Tarde Fernanda , em atendimento ao Art. 3º da portaria nº 47 de 24 de DE JULHO DE 2024 do Gabinete do prefeito segue contrato edital e extrato:

Contrato 26/2024.

--

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM-MG
(31) 98580-3804